ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"1ª Emissão de Cotas"	A primeira emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo.
"Administradora"	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do

	Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	H EDUCA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conj. 142, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.673/0001-14, contratada para realizar a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.
"Anexo da Classe Única"	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Anexo da Verificação do Lastro"	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.

"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses das Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Carteira"	A Carteira composta por Ativos detidos pela Classe do Fundo.
"CBO Vedado"	Código da Classificação Brasileira de Ocupações cuja elegibilidade seja vedada nos termos do Contrato de Endosso.
"CCB"	Cédula de Crédito Bancário emitida pelo Devedor em favor da Cedente para formalizar a operação de empréstimo consignado privado.
"CDI"	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
"Cedente"	**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.970, parte I, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500.

"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CNAE Crítico"	Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas integrante da cesta específica de CNAEs críticos ou de uma das divisões CNAE críticas conforme Contrato de Endosso.
"CNAE Vedado"	Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas cuja elegibilidade seja vedada nos termos do Contrato de Endosso.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Co-gestora"	**SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 42, 51, 52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, cidade e estado de São Paulo, autorizada pelo Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão previstas no Capítulo 9 do Regulamento e no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela

	Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Consultoria Especializada"	OPR CAPITAL S.A., sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar os serviços de consultoria especializada previstos neste Regulamento.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta de Cobrança"	Conta-vinculada de titularidade da Cedente, constituída nos termos da RCVM 175 e identificada nos documentos da operação, destinada ao recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos e ao seu repasse à Conta da Classe, conforme as Cláusulas 8.2 e 8.3 do Regulamento.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Consultoria"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Originação"	Contrato celebrado com a Originadora para disciplinar a originação dos Direitos Creditórios destinados à Classe, incluindo as obrigações da Originadora, os procedimentos operacionais e os custos de originação previstos neste Regulamento.
"Contrato de Endosso"	Contrato celebrado entre o Fundo e/ou a Classe e a Cedente, com interveniência da Gestora, da Co-gestora, da Consultoria Especializada e da Administradora, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável.
"Controle"	O poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, exercido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, mediante direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a

	maioria dos administradores, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976. Para fins da mudança de Controle da Originadora prevista neste Regulamento, será considerada a alteração da pessoa ou do grupo de pessoas que exerça esse poder em última instância na cadeia societária (controlador final ou grupo controlador final). Não constituem mudança de Controle as reorganizações societárias que preservem o controlador final ou grupo controlador final, ainda que alterem os controladores diretos ou intermediários da Originadora.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Cotas de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização e resgate, observada, quando houver mais de uma Subclasse Mezanino, a

	ordem de subordinação entre elas prevista no Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios previstos no Capítulo 9 do Regulamento, no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única e na Política de Crédito constante do ANEXO VII, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Custodiante"	A Administradora, na qualidade de prestadora dos serviços de custódia previstos neste Regulamento.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 8 deste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

"Data de Verificação"	Último Dia Útil de cada mês, em que a Gestora realizará a apuração do Índice de Pré-Pagamento Mensal, do Índice de Atraso Acumulado 90, do Prazo Médio Ponderado do Índice de Portabilidade e do Índice de Refinanciamento.
"Dataprev"	A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev.
"Devedores"	Pessoas físicas tomadoras dos empréstimos consignados privados representados pelas CCBs, com vínculo empregatício CLT com os Empregadores e que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios representados por CCBs decorrentes de empréstimos consignados privados, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, inclusive as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.115, de 25 de junho de 2026, conforme alteradas, devidos por Devedores vinculados aos Empregadores do ecossistema da Originadora, formalizados

	perante a Cedente e passíveis de aquisição pela Classe mediante endosso, conforme o Anexo da Classe Única.
"Documentos Complementares"	Documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao checklist jurídico e cadastral previamente estabelecido, em formato acordado entre a Consultoria Especializada, a Cedente e a Originadora, consistentes em: (i) cópia de RG e CPF do Devedor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e (ii) cópia de comprovante ou declaração de residência do Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e são necessários para o exercício dos direitos decorrentes de sua titularidade, inclusive protesto, cobrança ou execução judicial, consistentes em: (i) comprovante de desembolso do crédito; (ii) recibo de averbação da margem; e (iii) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo endosso em preto contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB.
"Empregadores"	Significa a pessoa física ou jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro

	II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
"Endossante"	A Cedente, quando transfere à Classe, por endosso, as CCBs representativas dos Direitos Creditórios.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada a funcionar pelo BACEN para o registro de direitos creditórios, contratada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na RCVM 175.

"Fundo"	O Itaim Consignado Privado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"Gestora"	A **ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pedroso Alvarenga, nº 1.208, 10º andar, conjunto 1007, Itaim Bibi, CEP 04531-911, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.145/0001-53, autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 21.900, de 28 de março de 2024, responsável pelas atribuições de gestão previstas neste Regulamento.
"Gestoras"	A Gestora e a Co-gestora, em conjunto.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Inadimplência"	Não pagamento, total ou parcial, de obrigação pecuniária relativa a Direito Creditório na respectiva data de vencimento. O atraso será contado a partir do vencimento da obrigação não paga, observadas, para os Eventos de Avaliação, as faixas de atraso e os limites previstos no Capítulo 13 do Anexo da Classe Única. Para fins da Política de Cobrança, será observado o tratamento do Atraso Operacional de Repasse previsto no

	ANEXO II, sem afastamento dos critérios legais e contábeis aplicáveis.
"Índice de Atraso Acumulado 90"	Significa o valor apurado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a contratos que apresentem, na respectiva data de apuração, ao menos 1 (uma) parcela vencida e não paga há 90 (noventa) dias corridos ou mais, devendo ser considerado, para fins de composição do numerador, o saldo devedor integral, a valor presente, de todos os Direitos Creditórios vinculados a cada um desses contratos, incluindo as parcelas vencidas, independentemente do respectivo período de atraso, e as parcelas vincendas ("Efeito Vagão"); e (ii) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Para fins da apuração acima, fica esclarecido que: (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será considerado em seu valor bruto, sem dedução de provisões para devedores duvidosos, e será determinado com data-base correspondente ao último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à respectiva data de apuração; e (b) os Direitos Creditórios baixados contabilmente serão excluídos tanto do numerador quanto do denominador.

"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
"Índice de Subordinação"	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Amortização"	Significa o Índice de Subordinação Sênior com um incremento de 5% (cinco por cento) adicional para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Relação mínima de 15% (quinze por cento) entre o Patrimônio Líquido da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme o Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação mínima de 30% (trinta por cento) entre o Patrimônio Líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme o Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.
"Instituição Bancária Autorizada"	O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. ou o Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

"Instrumento de Aquisição"	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
"Investidores Profissionais"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Justa Causa"	Em relação ao prestador de serviços cuja substituição esteja em deliberação: (i) decisão irrecorrível de autoridade competente que reconheça fraude no desempenho de suas funções; (ii) decisão irrecorrível que reconheça crime contra o sistema financeiro, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão judicial irrecorrível, administrativa definitiva ou arbitral final relacionada a atividade ilícita no mercado financeiro ou de valores mobiliários ou que restrinja ou impeça o exercício de suas atividades; e, em relação à Gestora e à Co-gestora, (iv) saída de Profissional-Chave não reposto

	por profissional de qualificação equivalente em até 90 dias.
"Limites Complementares"	Limites de concentração por unidade da Federação e por safra de originação previstos na Cláusula 8.5 do Anexo I.
"Limites de Concentração"	Limites de exposição por Empregador, Devedor, porte e tempo de atividade do Empregador, faixa etária, renda, CNAE e grupo de risco previstos nas Cláusulas 8.2 a 8.3 do Anexo I e no Capítulo 7 do Anexo VII.
"Originadora"	**FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.223.020/0001-18, com sede à Rua Eugênio de Medeiros, nº 242, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-000.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

"Período de Investimento"	Período de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da Data de Subscrição Inicial, durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios, observadas as demais condições deste Regulamento.
"Plataforma de Crédito do Trabalhador"	Plataforma pública de operacionalização do crédito consignado privado, gerida pelo agente operador de consignações, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alteradas, por meio da qual são processados, entre outros, a consulta de elegibilidade e margem, a averbação, as informações de consignação, a portabilidade e o registro das garantias aplicáveis.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
"Política de Originação e Crédito"	Política de originação e crédito da operação Flash, constante do ANEXO VII, cujos critérios devem ser observados na originação e na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no

	Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prazo Médio Ponderado da Carteira"	Prazo médio remanescente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, ponderando-se o prazo remanescente de cada fluxo contratual pelo respectivo valor presente, conforme a fórmula: Prazo Médio Ponderado da Carteira = Σ (Valor Presente do Fluxo$_i$ × Prazo Remanescente$_i$) ÷ Σ Valor Presente do Fluxo$_i$. O prazo remanescente será calculado, em meses, entre a Data de Verificação e a data de vencimento do respectivo fluxo contratual. Para fluxos vencidos e não pagos, será considerado prazo remanescente igual a zero.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora, a Gestora e a Co-gestora, quando referidas em conjunto.
"Profissionais-Chave"	João Vitor Stussi, pela Gestora, e Rafael Burquim, pela Co-gestora.
"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 16 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Resgate de Cotas"	Pagamento do saldo das Cotas no vencimento das respectivas Subclasses ou por liquidação da Classe, ressalvadas as hipóteses de resgate previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Adimplidos"	Remuneração devida à Originadora correspondente a 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) do valor das parcelas dos Direitos Creditórios efetivamente

	pagas pelos Devedores no respectivo mês, conforme a Cláusula 6.11 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 4 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Co-gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Co-gestora prevista no Capítulo 4 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Cobrança"	Remuneração devida pela Classe ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, do Capítulo 4 do Regulamento e da Cláusula 6.12 do Anexo da Classe Única.
"Taxa de Consultoria"	Remuneração devida pelo Fundo à Consultoria prevista no Capítulo 4 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Estruturação"	Remuneração de 1% (um por cento) sobre o volume da 1ª Emissão de Cotas, suportada pela Classe, nos termos da Cláusula 6.5 do Anexo da Classe Única.

"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 4 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Originação"	Remuneração devida pelo Fundo à Originadora prevista no Capítulo 4 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Taxa Média Ponderada de Transferência"	Em cada Data de Aquisição e Pagamento, a média das taxas de retorno dos Direitos Creditórios objeto da respectiva aquisição, ponderada pelo valor de aquisição de cada Direito Creditório, calculada pela fórmula: Taxa Média Ponderada de Transferência = Σ ($Taxa_i \times$ Valor de $Aquisição_i$) $\div \Sigma$ Valor de $Aquisição_i$. $Taxa_i$ é a taxa mensal de retorno do Direito Creditório i implícita no respectivo preço de aquisição; Valor de $Aquisição_i$ é o valor efetivamente pago pela Classe pelo Direito Creditório i. A taxa apurada deverá ser de, no mínimo, 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao mês.

"Taxa Mínima de Transferência"	Taxa mínima de cessão na aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês.

REGULAMENTO DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.844.012/0001-00

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única fechada, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. Da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações das Gestoras e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos artigos 22, 24 e 25 do Anexo Normativo II da RCVM 175:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro de Cotistas;

(ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do auditor independente; e

(v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para as Gestoras;

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e

(k) processar as amortizações e os resgates das Cotas nos termos do Anexo da Classe Única e dos respectivos Apêndices.

1.1.2. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.4. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.5. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, Originadora, Cedente, Gestora, Co-gestora, Consultoria Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.6. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR informações relativas às operações de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) cumprir as obrigações previstas no parágrafo único do artigo 31 do Anexo Normativo II da RCVM 175, inclusive o registro no Unicad e a identificação dos responsáveis pelas informações e pela remessa técnica, o zelo pela qualidade das informações encaminhadas ao SCR, a comunicação aos contratantes sobre o envio das informações, quando ainda não realizada, a guarda das autorizações para consulta pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do vencimento, liquidação ou baixa da operação, a observância do sigilo e das

regras do Conselho Monetário Nacional e do BACEN sobre o SCR e o cumprimento de determinações judiciais de ocultação de dados.

1.1.7. As informações referidas na alínea "b" da Cláusula 1.1.6 devem ser encaminhadas mensalmente, em até 9 (nove) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. Das Gestoras. A Classe Única do Fundo contará com co-gestão, nos termos abaixo.

1.2.1. As Gestoras, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações e atribuições da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, valores mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) à Política de Originação e Crédito constante do ANEXO VII e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Endosso;

(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com

base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(h) realizar o controle de liquidez da Classe, incluindo o acompanhamento do fluxo de caixa, das entradas e saídas de recursos e da constituição e manutenção de reservas, nos termos deste Regulamento;

(i) instruir a Administradora para a liquidação financeira das operações devidamente aprovadas;

(j) aprovar e atestar o enquadramento das operações apresentadas pela Consultoria Especializada à regulamentação aplicável e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo;

(k) prestar informações e manter interação regular com a Administradora;

(l) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e

(m) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) aplicar e monitorar a Política de Investimento, inclusive condições de cessão, critérios de elegibilidade, dentre outros aspectos relativos aos ativos elegíveis e/ou adquiridos pela Classe;

(iii) em conjunto com a Co-gestora, gerir e manter o fundo enquadrado em relação aos Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(iv) estimar e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, sugerir medidas para manter o enquadramento e/ou reenquadrar os respectivos Índices de Subordinação;

(v) estimar e acompanhar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(vi) em conjunto com a Co-gestora, realizar o monitoramento contínuo da carteira, incluindo inadimplência, ageing e provisões para devedores duvidosos;

(vii) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(viii) em conjunto com a Administradora e com a Co-gestora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Compete à Co-gestora, como responsável pela gestão de liquidez e estruturação do Fundo:

(i) a co-gestão da Carteira da Classe nos termos e limites estabelecidos neste Regulamento, conforme suas respectivas atribuições, em especial no que concerne ao item (iii) abaixo;

(ii) em conjunto com a Gestora, gerir e manter o fundo enquadrado em relação aos Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(iii) a gestão dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(iv) em conjunto com a Gestora, realizar o monitoramento contínuo da carteira, incluindo inadimplência, ageing e provisões para devedores duvidosos;

(v) a participação ativa na calibragem da política de crédito, que deverá ser revisada semestralmente mediante ata de reunião lavrada em sumário;

(vi) em conjunto com a Administradora e a Gestora, realizar a estruturação das operações do Fundo, incluindo a integração entre todos os prestadores de serviços envolvidos;

(vii) a validação prévia, por remessa, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e limites de concentração, para a aquisição dos Direitos Creditórios;

(viii) acesso irrestrito e diário à base analítica da Carteira;

(ix) a construção, coordenação e supervisão da orquestração dos prestadores de serviços do Fundo; e

(x) em conjunto com a Gestora, atuação como interface institucional e comercial perante distribuidores, possíveis investidores e canais de distribuição.

1.2.4. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe às Gestoras monitorar:

(i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;

(iii) as atividades da Consultoria Especializada.

1.2.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição e gestão dos Direitos Creditórios, as Gestoras poderão consultar as informações sobre operações de crédito disponibilizadas no SCR, observadas as regras do Conselho Monetário Nacional e do BACEN sobre o SCR e a legislação sobre sigilo das operações de instituições financeiras.

1.2.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco, quando aplicável;

(v) formador de mercado da Classe;

(vi) Co-gestora para realizar a co-gestão da Carteira.

1.2.6. As Gestoras ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os incisos "(i)" e "(ii)" da Cláusula 1.2.5 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.7. Os serviços de que tratam os incisos "(iii)" a "(vi)" da Cláusula 1.2.5 acima são de contratação obrigatória pela Gestora caso previstos neste Regulamento ou deliberados pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.8. As Gestoras podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.5 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da

esfera de atuação da CVM, a Gestora responsável pela contratação deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8.1. A Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança serão contratados pela Gestora em nome da Classe, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175, e suas remunerações constituirão encargos da Classe, conforme o inciso (xxiv) da Cláusula 14.1 deste Regulamento. A essas contratações não se aplica o regime da Cláusula 1.2.8, inciso (ii), respondendo a Gestora por culpa ou dolo próprios no cumprimento de seus deveres de fiscalização, sem prejuízo das obrigações impostas pela regulamentação aplicável.

1.2.9. Compete às Gestoras, cada qual em relação às suas respectivas atribuições, negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. Poderão as Gestoras, individualmente, firmar os Instrumentos de Aquisição e tomar todas as providências para aquisição, alienação, inclusive a venda de Direitos Creditórios, sendo que todos os demais documentos e compromissos a serem firmados em nome da Classe deverão ter a assinatura de representantes de ambas as Gestoras, em conjunto.

1.2.11. As Gestoras devem encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela respectiva Gestora conforme suas atribuições no presente Regulamento, com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Responsabilidade dos Prestadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Parâmetros de Responsabilidade. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Obrigações do Distribuidor. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção:

(i) o perfil adequado do investidor;

(ii) atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

(iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. Identificação dos Prestadores. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA ORIGINADORA

3.1. Atuação da Originadora. A Originadora atuará na captação e no encaminhamento de propostas de empréstimo dos empregados dos Empregadores, por meio da jornada digital do ecossistema Flash, para análise e formalização pela Cedente e posterior aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

3.2. Obrigações da Originadora. Compete à Originadora, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos documentos do Fundo:

(i) realizar a captação e a filtragem de leads oriundos de sua base de clientes, inclusive por meio de aplicativo próprio, e direcionar para aquisição da Classe Direitos Creditórios;

(ii) realizar o processo de onboarding dos tomadores, incluindo simulação de operações, coleta e organização de documentação e apresentação de propostas de crédito;

(iii) disponibilizar e se responsabilizar pela implementação da interface tecnológica apta à integração com a Cedente, observado o tratamento dos custos expressamente previsto

no Capítulo 14, viabilizando o fluxo de informações necessário à análise e estruturação das operações;

(iv) prestar suporte à estratégia de marketing digital e à ativação de sua base de clientes.

3.3. Direcionamento da Originação. A Originadora se compromete a direcionar 100% (cem por cento) do fluxo de originação de Direitos Creditórios de forma exclusiva à Classe, enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Política de Crédito do Fundo, durante o Período de Investimento, ou o atingimento do volume total da 1ª Emissão de Cotas, o que ocorrer primeiro.

3.3.1. Os Direitos Creditórios originados que não se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Política de Crédito do Fundo acima descritos permanecem passíveis de livre alocação a terceiros, a exclusivo critério da Originadora.

3.3.2. A manutenção da exclusividade prevista está condicionada à disponibilidade, pela Classe, de caixa livre e imediatamente disponível para suportar, no mínimo, 30 (trinta) dias de aquisição de Direitos Creditórios originados pela Originadora, sendo que o valor de caixa disponível mínimo é calculado com base na média móvel do volume adquirido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores.

3.3.3. Caso não exista disponibilidade mínima de caixa, nos termos do item 3.3.2, ou haja qualquer limitação operacional, regulatória ou de enquadramento da Classe que impeça a aquisição dos Direitos Creditórios originados pela Originadora, a Originadora ficará automaticamente desobrigada da obrigação de exclusividade estabelecida nesta cláusula, até que a respectiva condição de liquidez seja restabelecida.

3.4. Aprovação das Operações. A atuação da Originadora não implica poder de decisão sobre a concessão do empréstimo, que cabe à Cedente, nem sobre a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, cuja aprovação cabe à Gestora, observadas as competências da Co-gestora e da Consultoria Especializada previstas neste Regulamento.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO), DA CO-GESTORA, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DA ORIGINADORA E DO AGENTE DE COBRANÇA

4.1. Remuneração dos Prestadores. O Fundo pagará à Administradora e às Gestoras, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e Taxa de Co-gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

4.2. Despesas Adicionais. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa de Co-gestão, Taxa de Originação, Taxa de Adimplidos, Taxa de Consultoria e Taxa de Cobrança não incluem as despesas previstas na Cláusula 14 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pelas Gestoras, conforme o caso.

4.3. Consultoria e Originação. O Fundo pagará à Consultoria Especializada e à Originadora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, Taxa de Consultoria e as Taxas de Originação e de Adimplidos, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

4.4. Remuneração de Outros Prestadores. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão:

(i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 14 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 14.1 do presente Regulamento.

4.5. Taxas dos Fundos Investidos. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Co-gestão, a Taxa de Consultoria, a Taxa de Originação e a Taxa de Adimplidos incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

4.6. Pagamento Direto a Prestadores. A Administradora e as Gestoras podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Co-gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Co-gestão, conforme o caso.

4.7. Acordos de Remuneração. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso (xvii) da Cláusula 14.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

4.8. Vedação a Abatimentos. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4.8.1. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

5. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

5.1. Constituição do Fundo. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos. Para fins da classificação ANBIMA, o Fundo se classifica como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Consignado".

5.2. Divisão em Subclasses. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme o Anexo da Classe Única e os respectivos Apêndices.

5.3. Subclasses de Cotas. Haverá uma única Subclasse de Cotas Seniores, uma única Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e uma única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão divididas em séries.

5.4. Despesas de Constituição. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

5.5. Emissão de Séries. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, observados os direitos, a remuneração e o prazo previstos neste Regulamento e no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas sem divisão em séries, com direitos e obrigações uniformes para todos os seus titulares.

5.6. Resgate das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do vencimento das respectivas Subclasses ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

5.7. Forma Escritural. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. Prazo do Fundo. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento.

6.2. Prazo da Classe. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. Objetivo de Investimento. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. Ativos Elegíveis e Limites. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritas no respectivo Anexo da Classe Única.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. Fluxo de Originação e Aquisição. A Originadora realizará a prospecção dos Devedores vinculados aos Empregadores de seu ecossistema, a coleta dos dados que compõem os Documentos Complementares e a análise de crédito conforme a Política de Originação e Crédito. A Cedente realizará a emissão da CCB e concessão do crédito ao Devedor em seu favor, mediante o desembolso e a averbação na Plataforma de Crédito do Trabalhador. A aquisição pela Classe ocorrerá mediante endosso, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, os Documentos Comprobatórios e o seguinte fluxo, com horários de Brasília:

(i) até as 10h00, a Cedente encaminhará à Gestora a remessa eletrônica via API com a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, seus Devedores e Empregadores, as condições financeiras e o preço de aquisição, acompanhada dos documentos e dados necessários à validação, assegurado acesso simultâneo à Co-gestora;

(ii) até as 13h00, a Gestora verificará os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, a consistência dos dados cadastrais e a consulta de óbito dos Devedores, o preço de aquisição e a disponibilidade de recursos da Classe, disponibilizando à Co-gestora os dados e documentos para sua co-validação;

(iii) a aquisição dependerá da aprovação da Gestora e da Co-gestora, observadas suas competências. Após as aprovações, a Gestora enviará à Administradora o arquivo com os Direitos Creditórios selecionados;

(iv) até as 15h30, a Administradora enviará à Cedente o arquivo dos Direitos Creditórios selecionados para formalização do endosso; e

(v) até as 17h00, a Cedente e a Classe, representada pela Gestora, assinarão o Termo de Endosso mediante certificado ICP-Brasil, serão formalizados o endosso em preto das CCBs e o pagamento do preço de aquisição por TED ou outro meio admitido no Contrato de Endosso. Até as 17h45, a Cedente comandará a transferência dos registros na B3 e a Classe realizará o aceite correspondente. A conclusão da transferência dependerá, também, da atualização da titularidade nos registros aplicáveis. O atraso nas etapas intermediárias somente será admitido se a formalização do endosso, a assinatura do Termo de Endosso e o pagamento forem concluídos até as 17h00; caso contrário, a operação será cancelada para nova submissão no Dia Útil seguinte, com nova validação dos requisitos de aquisição.

8.2. Recebimento dos Pagamentos. Os pagamentos ordinários serão realizados por desconto em folha pelos Empregadores e recolhimento à Caixa Econômica Federal (CEF), que transferirá os recursos à Conta de Cobrança, conta-vinculada de titularidade da Cedente, conforme a regulamentação aplicável. A Dataprev processará as informações de escrituração no e-Social e disponibilizará, por suas APIs de consulta, os dados necessários à conciliação dos valores efetivamente recebidos pela CEF, por competência e beneficiário dos créditos.

8.3. Repasse e Conciliação. A Cedente repassará à Conta da Classe, até o dia 28 de cada mês, os recursos recebidos da CEF na Conta de Cobrança, desde que disponha das informações completas necessárias à conciliação. Como as transferências da CEF podem ocorrer em lotes com créditos de diferentes titulares, caberá à Cedente identificar e segregar os valores pertencentes à Classe. Caso não seja possível a conciliação nesse prazo, o repasse ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação simultânea do recebimento dos recursos e das informações completas de conciliação; se qualquer desses recebimentos ocorrer em dia não útil, a contagem terá início no primeiro Dia Útil subsequente. A Cedente enviará arquivo eletrônico com a identificação dos Direitos Creditórios pagos para a conciliação e baixa na carteira e atuará como depositária gratuita dos recursos até sua transferência, observados os controles da conta-vinculada e o artigo 41 do Anexo Normativo II da RCVM 175. Atrasos exclusivamente imputáveis à CEF ou à Dataprev receberão o tratamento de responsabilidade previsto no Contrato de Endosso,

sem afastar as obrigações próprias da Cedente. Os pagamentos extraordinários serão direcionados à Conta da Classe; os pagamentos recebidos indevidamente pela Cedente fora do fluxo de consignação observarão o procedimento de devolução ao remetente previsto no Contrato de Endosso.

8.4. Verificação do Lastro. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do ANEXO III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.5. Divulgação dos Procedimentos. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 8.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.6. Contratação de Verificador. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.7. Fiscalização do Verificador. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Requisitos para Aquisição. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Vedações Aplicáveis. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

10.2. Contas de Recebimento. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a

Conta da Classe ou a Conta de Cobrança ou uma conta-vinculada admitida pela RCVM 175, nos termos dispostos neste Regulamento.

10.3. Aquisições de Partes Relacionadas. A aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras, pela Consultoria Especializada ou por suas partes relacionadas somente será admitida se atendidos os requisitos do artigo 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

10.3.1. A Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não poderão ser partes relacionadas à Originadora ou à Cedente; a Gestora, a Co-gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios deverão observar os requisitos de independência aplicáveis à Classe destinada a Investidores Qualificados. Nenhuma aquisição poderá ocorrer em desconformidade com esses requisitos.

10.4. Formalização de Garantias. É vedado à Administradora e às Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a formalização em favor da Administradora, das Gestoras ou de agentes de garantias que representem a Classe como titular da garantia, os quais deverão segregá-las adequadamente de seus próprios patrimônios, respondendo pelos danos decorrentes de seu descumprimento.

10.5. Investimentos no Exterior. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

11. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

11.2. Regras das Subclasses. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam: (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

12. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

12.1. Subordinação das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores, observado o Índice de Subordinação Sênior e os procedimentos do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

12.2. Composição das Subclasses. A composição das Subclasses observará os Índices de Subordinação, na emissão inicial e durante a vida da Classe, nos termos do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

12.3. Subordinação Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o Índice de Subordinação Mezanino. O cálculo e os procedimentos aplicáveis ao desenquadramento dos Índices de Subordinação observarão o Capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. Cálculo do Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

13.2. Cálculo das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. Patrimônio Líquido Negativo. A verificação de Patrimônio Líquido Negativo e os eventos que determinam sua avaliação observarão o Capítulo 12 do Anexo da Classe Única, sem prejuízo da divulgação das informações exigidas pela RCVM 175.

13.4. Avaliação dos Ativos. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.5. Apropriação dos Rendimentos. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.6. Marcação a Mercado. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados

a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.7. Provisão para Perdas. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.8. Créditos Inadimplidos. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.9. Notas Explicativas. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Encargos do Fundo. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Co-gestão, da Taxa de Originação, da Taxa de Adimplidos, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Cobrança:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios na aquisição e/ou com a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, incluindo a contratação de terceiros para tais fins;

(xxiv) por se tratar de Classe restrita a Investidores Qualificados, inclusive Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;

(xxv) despesas de originação expressamente previstas neste Regulamento, observada a remuneração da Originadora;

(xxvi) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com:

a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas;

b) contratação de certificadoras;

c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

d) agente de garantias;

e) contratação ou licenciamento de softwares e plataformas tecnológicas para a gestão operacional da carteira;

f) despesas relacionadas à consulta de devedores para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; e

g) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

(xxvii) custos, conforme Contrato de Endosso, como: bancarização, formalização das operações, de utilização e integração do motor de crédito, de consultas cadastrais e de crédito, de processamento e conciliação de recebíveis e de cobrança, quando contratados em benefício da Classe e expressamente discriminados nos respectivos instrumentos; e

(xxviii) a Taxa de Estruturação prevista no Anexo da Classe Única.

14.2. Provisionamento das Taxas. Na Classe Única, as taxas devidas aos prestadores de serviço devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da Classe e apropriadas diariamente.

14.3. Despesas dos Prestadores. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 deste Regulamento.

14.4. Contratação e Faturamento. Os encargos operacionais deverão ser suportados por contratos que identifiquem a Classe como beneficiária dos serviços e por documentos de cobrança emitidos ao Fundo ou à Classe, conforme sua inscrição cadastral e o serviço prestado. Os contratos ou aditivos deverão discriminar o objeto, o preço, o responsável pela contratação e pela fiscalização e a forma de pagamento, vedada a cobrança em duplicidade com remunerações já previstas ou embutidas no preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.5. Limites dos Encargos. A previsão de encargos não autoriza o pagamento de despesas estranhas à operação nem transfere à Classe despesas que a regulamentação atribua aos prestadores de serviços. Os valores dos custos operacionais não fixados neste Regulamento serão aqueles dos contratos regularmente celebrados, sujeitos à fiscalização dos Prestadores de Serviços Essenciais nas respectivas atribuições.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Alocação dos Recursos. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto à ordem de alocação dos recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. Constituição da Reserva. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

17. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

17.1. Aprovação de Alterações. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Regulamento.

17.2. Envio do Regulamento. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

17.3. Alterações Sem Assembleia. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

17.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 17.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.3.2. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

17.4. Atualização da Lâmina. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 17.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

17.5. Competência da Assembleia. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 17.6 deste Regulamento;

(ii) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável ou se houver direito de preferência já estabelecido no presente Regulamento;

(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;

(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 17.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única; e

(vii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

17.6. Demonstrações Contábeis. Anualmente, a competente Assembleia de Cotistas, conforme o caso, deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

17.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

17.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 17.6.1 acima.

17.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, das Gestoras e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.7. Ordem do Dia. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

17.8. Participação Eletrônica. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.9. Informações da Convocação. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 17.8 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

17.10. Antecedência da Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

17.11. Dados da Assembleia. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

17.12. Acesso aos Documentos. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.13. Presença da Totalidade. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

17.14. Legitimidade para Convocar. A Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

17.15. Pedido de Convocação. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

17.16. Custos da Convocação. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

17.17. Instalação da Assembleia. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

17.18. Modalidades de Realização. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.19. Local da Assembleia Eletrônica. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.20. Voto por Comunicação. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

17.21. Consulta Formal. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

17.22. Prazo da Consulta. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

17.23. Cômputo dos Votos. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

17.24. Quórum Geral. Ressalvadas as matérias sujeitas a quórum distinto na Cláusula 17.25, as deliberações serão aprovadas pela maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, ou pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, em segunda convocação. Os quóruns específicos por Subclasse previstos na Cláusula 17.25 são cumulativos com o quórum geral e permanecem exigíveis em ambas as convocações. O cômputo observará a participação representada pelas Cotas e as restrições legais ao exercício do voto.

17.25. Quóruns Específicos. As matérias abaixo observarão os seguintes quóruns específicos, além do quórum geral da Cláusula 17.24, exceto quando expressamente indicado quórum substitutivo:

Matéria	**Aprovação específica por Subclasse**
Alteração da Política de Investimento, da composição ou diversificação da carteira, Política de Originação e Crédito, Política de Cobrança, das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Alteração dos Índices de Subordinação.	75% das Cotas Subordinadas Júnior e maioria das Cotas emitidas de cada Subclasse com prioridade maior ou igual à afetada. Havendo redução de proteção,

	aplica-se exclusivamente a regra de voto da Cláusula 17.25.1.
Alteração da ordem de alocação de recursos, da avaliação dos ativos, do Patrimônio Líquido, das Cotas ou das regras de Assembleia de Cotistas.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Alteração dos Eventos de Avaliação ou de Liquidação Antecipada.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Criação ou aumento de encargos e despesas do Fundo ou da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Substituição da Administradora com Justa Causa.	Sem quórum adicional.
Substituição da Administradora sem Justa Causa.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Alteração das características das Cotas.	75% das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse afetada e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observadas as restrições ao voto em matéria de redução da subordinação.

Elevação ou restabelecimento da Taxa de Administração anteriormente reduzida.	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Fusão, incorporação, cisão total ou parcial ou transformação da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Liquidação voluntária fora das hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Interrupção da liquidação após um Evento de Liquidação Antecipada.	Quórum substitutivo: 75% das Cotas Seniores, Mezanino e Júnior em circulação, em primeira convocação, ou 75% das Cotas Seniores, Mezanino e Júnior presentes, em segunda convocação, consideradas em conjunto. Preservados os direitos dos dissidentes.
Procedimentos de resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Contratação ou substituição de Agência de Classificação de Risco ou de Auditor Independente fora das hipóteses já autorizadas no Regulamento.	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Substituição da Gestora ou da Co-gestora com Justa Causa.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Substituição da Gestora ou da Co-gestora sem Justa Causa.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Aprovação ou alteração da remuneração do Agente de Cobrança.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Aprovação de novos Cedentes e/ou bancarizadores.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Emissão de novas séries de Cotas Seniores ou nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sem divisão em séries.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Amortização programada de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, ou alteração dos respectivos cronogramas.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Alteração dos Contratos de Endosso ou do Contrato de Cobrança.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Substituição da Consultoria Especializada ou da Originadora em sua função de originação.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apuradas separadamente, e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.25.1. Quando a matéria resultar ou puder resultar em redução do índice de subordinação de determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação. Os quóruns serão apurados exclusivamente entre os habilitados, exigida a maioria de cada Subclasse habilitada em circulação, sem voto ou aprovação das Subclasses impedidas, nos termos do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.25.2. A substituição de prestador de serviços não confere direito automático ao resgate de Cotas de sua titularidade. Eventual amortização ou resgate observará o regime fechado, os quóruns aplicáveis, a ordem de prioridade, os Índices de Subordinação e os direitos das demais Subclasses.

17.26. Legitimidade para Votar. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.27. Matérias de Interesse Exclusivo. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do respectivo Anexo da Classe Única.

17.28. Representação por Procurador. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

17.29. Voto dos Prestadores. É permitido o voto do prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas, nos limites do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II da RCVM 175. As demais hipóteses de participação observarão as vedações e exceções da Cláusula 17.30.

17.30. Impedimentos de Voto. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as exceções regulamentares:

(i) os prestadores de serviços, essenciais ou não, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, observado o disposto na Cláusula 17.29;

(ii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse quanto à matéria em votação; e

(iii) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.30.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.30 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou na Subclasse, as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 17.30; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

17.30.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista com interesse conflitante declarar à mesa seu impedimento para o exercício do voto, observada a regulamentação aplicável.

17.31. Registro dos Cotistas. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.32. Divulgação das Deliberações. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

17.33. Assembleias Especiais. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

18.1. Liquidação e Eventos. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizadamente no Anexo da Classe Única.

19. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

19.1. Escrituração Contábil. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

19.2. Periodicidade do Exercício. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

19.3. Normas Contábeis. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

19.4. Auditoria Independente. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.5. Dispensa de Auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

19.6. Encerramento do Exercício. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

20. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. Prestação de Informações. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

20.2. Demonstrativos Trimestrais. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20.3. Relatório das Gestoras. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

21. DOS FATOS RELEVANTES

21.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

21.2. Caracterização da Relevância. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.3. Meios de Divulgação. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

21.4. Exemplos de Fatos Relevantes. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora, da Gestora ou da Co-gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

21.4.1. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de cotas ou dos Cotistas.

22. DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Comunicação Eletrônica. As informações ou os documentos para os quais este Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

22.2. Data da Comunicação. A obrigação prevista na Cláusula 22.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

22.3. Correspondência Física. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito à cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

22.4. Manifestação dos Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da RCVM 175.

22.5. Atualização Cadastral. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

22.6. Guarda das Correspondências. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

23. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

23.1. Riscos do Fundo. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

23.2. Ciência dos Riscos. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23.3. Riscos de Mercado

23.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e)

outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

23.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores

inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

23.3.3. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

23.4. Risco de Crédito

23.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

23.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.5. Risco de Liquidez

23.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

23.6. Risco de Precificação

23.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos

Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

23.7. Outros Riscos

23.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

23.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

23.7.3. Risco de Perda do Capital e de Insolvência. A Classe poderá sofrer perdas até a totalidade do capital investido e apresentar Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade de cada Cotista permanece limitada ao valor de suas Cotas subscritas, sem prejuízo da obrigação de integralizar os compromissos assumidos. A resolução do Patrimônio Líquido Negativo e eventual insolvência observarão o Capítulo 12 do Anexo da Classe Única.

23.7.4. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. Documentos Integrantes. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices.

24.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

24.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

24.2. Responsabilidade dos Prestadores. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

24.3. Parâmetros de Responsabilidade. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

24.4. Transferência da Administração. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente, for inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a classe.

24.5. Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. Regime Fechado. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, no término de seu prazo ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o Regulamento, ressalvadas as hipóteses asseguradas pela regulamentação aplicável.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. Prazo da Classe. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada nas hipóteses previstas neste Regulamento. As Subclasses observarão o prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses previsto nos respectivos Apêndices, contados da Data de Subscrição Inicial, inclusive em relação às cotas de emissão posterior.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. Subclasses de Cotas. A Classe se divide nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. Subclasse Sênior: As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. Subclasse Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse única, subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

4.1.4. A criação de novas Subclasses e a emissão de novas séries de Cotas Seniores observarão os quóruns do Capítulo 17 do Regulamento e os direitos das Subclasses afetadas.

4.2. Valor das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.3. Valor das Cotas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o excesso do Patrimônio Líquido após apropriação pelas Cotas Seniores em circulação, nos termos da Cláusula 4.2 acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.4. Valor das Cotas Júnior. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao Patrimônio Líquido remanescente após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

4.5. Aquisição das Cotas. Somente Investidores Qualificados, inclusive Investidores Profissionais, poderão adquirir as Cotas da Classe.

4.6. Amortização e Resgate Programados. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos Apêndices da respectiva Subclasse ou, exclusivamente para as Cotas Seniores, série e respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo.

4.7. Amortização para Reenquadramento. Sem prejuízo da Cláusula 4.6, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo.

4.7.1. As amortizações programadas observarão os Índices de Subordinação previstos no Capítulo 5, a disponibilidade de recursos e a ordem de prioridade entre as Cotas.

4.8. Amortização e Resgate Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.9.

4.8.1. Na integralização das Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe. Para amortização ou resgate será utilizado o valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento ("Cota de Fechamento").

4.8.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, nas datas previstas nos Apêndices; se a data não for Dia Útil, o pagamento ocorrerá no Dia Útil imediatamente seguinte.

4.8.3. A insuficiência de recursos para o pagamento de amortização programada ou do resgate será comunicada imediatamente pela Administradora às Gestoras e aos Cotistas e constituirá Evento de Avaliação, aplicando-se o Capítulo 13 deste Anexo.

4.9. Amortização Antecipada Júnior. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, e, decorrido o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada a amortização projetada, sejam observados o Índice de Subordinação Amortização e o Índice de Subordinação Mezanino, haja recursos líquidos suficientes para as obrigações da Classe, e observados o cronograma de seu Apêndice e os quóruns aplicáveis.

4.10. Suspensão de Pagamentos. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação da Classe, hipótese em que os pagamentos observarão exclusivamente o plano de liquidação e a prioridade das Subclasses. As demais suspensões de pagamentos previstas nos Capítulos 12 e 13 permanecem aplicáveis.

4.11. Encargos da Classe. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.12. Direito de Preferência da Originadora. Nas novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, a Originadora terá direito de preferência na subscrição de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão.

4.13. Direito de Preferência dos Demais Cotistas. Os demais titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição dos 50% (cinquenta por cento) restantes de cada nova emissão dessa Subclasse, proporcionalmente à quantidade de Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade em relação à quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, excluídas, do denominador, as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Originadora.

4.14. Rentabilidade Excedente. Após a apropriação dos respectivos Índices de Referência pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior.

4.15. Ausência de Garantia. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.16. Termo de Adesão. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (a) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (b) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

4.17. Recursos da Distribuição. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.18. Conteúdo dos Apêndices. Cada emissão de Cotas será precedida do preenchimento do respectivo Apêndice, que deverá conter a quantidade de Cotas, o valor unitário de emissão, a data de emissão, o início e o cronograma de amortização, o vencimento final e o cronograma de pagamento da remuneração, quando aplicável, respeitados os prazos das Subclasses e os demais termos deste Regulamento.

4.19. Transferência e Distribuição. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Na negociação em mercado organizado, essa verificação caberá ao intermediário. A colocação privada de Cotas observará a regulamentação aplicável, não sendo admitida nova distribuição antes do encerramento da distribuição anterior da mesma Subclasse.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. Subordinação Sênior. O Índice de Subordinação Sênior corresponde à relação entre o Patrimônio Líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe e deverá representar, diariamente, no mínimo, 30% (trinta por cento).

5.2. Subordinação Mezanino. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde à relação entre o Patrimônio Líquido da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe e deverá representar, diariamente, no mínimo, 15% (quinze por cento).

5.3. Composição na Liquidação. Durante a liquidação, prevalecerão a ordem de prioridade entre as Subclasses e as dispensas aplicáveis ao plano de liquidação, sem obrigação de recompor os percentuais de composição.

5.4. Apuração dos Índices. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada às Gestoras imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Comunicação do Desenquadramento. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida às Gestoras em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima. A partir de 2 (dois) dias contados do desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, haverá a imediata suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou Classe, bem como estarão suspensos qualquer resgate, amortização ou qualquer tipo de pagamento às Cotas Subordinadas Júnior, devendo o caixa livre do Fundo/Classe ser destinado à amortização extraordinária das Cotas Seniores.

5.6. Aportes para Reenquadramento. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para as Gestoras, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.5 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Júnior,

conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.5 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.7. Falta de Reenquadramento. Se os aportes voluntariamente assumidos e as medidas de reenquadramento admitidas neste Regulamento não forem suficientes para recompor os Índices de Subordinação no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação prevista na Cláusula 5.5, será caracterizado Evento de Avaliação, aplicando-se o Capítulo 13 deste Anexo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração da Classe corresponderá aos valores conforme tabela abaixo:

Período	**Mínimo Mensal**	**Patrimônio Líquido**	**Taxa sobre o PL**
1º ao 3º mês	R$ 17.500,00	Até R$ 50 milhões	0,35%
4º ao 6º mês	R$ 20.000,00	De R$ 50 a R$ 100 milhões	0,30%
A partir do 7º mês	R$ 30.000,00	Acima de R$ 100 milhões	0,25%

6.3. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a. sobre o PL da Classe do Fundo, com remuneração mensal mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.4. Taxa de Co-gestão. A Taxa de Co-gestão da Classe corresponderá ao valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a. sobre o PL da Classe do Fundo, com remuneração mensal mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.5. Taxa de Estruturação. A Classe pagará Taxa de Estruturação de 1% (um por cento) ao mês, sobre o volume da 1ª Emissão de Cotas, conforme contrato de estruturação. O

pagamento será diferido nos primeiros **12 (doze meses)** meses após a primeira integralização, proporcionalmente ao valor integralizado, **e pago em 12 parcelas mensais**, com o acréscimo para recomposição dos tributos incidentes (gross-up). O valor será suportado pelo patrimônio da Classe, sem cobrança adicional direta dos Cotistas.

6.6. Taxa de Consultoria. A Taxa de Consultoria corresponderá ao valor de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento) sobre o PL da Classe do Fundo.

6.6.1. As Taxas de Administração, de Gestão, de Co-gestão e Taxa de Consultoria serão provisionadas por Dia Útil, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.6.2. As Taxas mínimas de Administração, de Gestão, de Co-gestão e Taxa de Consultoria serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.7. Taxa de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSEA.

6.8. Encargos Adicionais. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Co-gestão, a Taxa de Consultoria, a Taxa de Originação, a Taxa de Adimplidos e a Taxa de Cobrança não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9. Taxas dos Fundos Investidos. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Co-gestão e a Taxa de Consultoria compreendem as taxas de administração e custódia, de gestão e de co-gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.10. Taxa de Originação. A Originadora fará jus a uma Taxa de Originação de 2% (dois por cento) sobre o valor de aquisição de cada Direito Creditório originado pela Originadora e efetivamente adquirido pela Classe. A Taxa de Originação será apurada mensalmente, com base nos Direitos Creditórios adquiridos no mês-calendário.

6.10.1. A Taxa de Originação de cada Direito Creditório será paga em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas. A primeira vence até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da aquisição, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil de cada um dos 5 (cinco) meses seguintes. Em cada mês, a Originadora receberá a soma das parcelas que vencem naquele mês, considerando todos os Direitos Creditórios adquiridos, mediante disponibilização de extrato detalhado e conforme as condições do Contrato de Originação.

6.11. Taxa de Adimplidos. A Classe pagará à Originadora a Taxa de Adimplidos, correspondente a 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) ao mês do valor das parcelas dos Direitos Creditórios efetivamente pagas pelos Devedores no respectivo mês. A Taxa de Adimplidos será apurada, provisionada como despesa da Classe e pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Originadora.

6.12. Remuneração do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança fará jus à Taxa de Cobrança, a ser suportada pela Classe, correspondente a 0,5% (meio por cento) a.a sobre os valores efetivamente recuperados, observado o mínimo mensal :

I. R$ 15.000,00 (quinze mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for igual ou inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);e
II. R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) quando o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

6.12.1 Isenção do mínimo mensal. Nos primeiros 90 (noventa) dias contados da data de início das atividades da Classe, não será cobrado o valor mínimo mensal previsto no itens (I) e (II) acima.

6.13. Outras Taxas. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. Objetivo de Investimento. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. Direitos Creditórios Elegíveis. São passíveis de cessão à Classe os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) decorrentes de operações de empréstimo consignado privado que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

7.3. Alocação Mínima. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Limites de Concentração. A Classe observará os limites de concentração por devedor, coobrigado e grupo econômico previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, bem como os limites mais restritivos deste Anexo. A aplicação em Ativos Financeiros observará as exceções e requisitos regulamentares pertinentes e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido por classe investida, quando aplicável. Não se aplica a dispensa de limites destinada a classes exclusivamente profissionais. A exposição a cotas de classes e subclasses e a Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais não poderá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem ampliação dos ativos admitidos pela Política de Investimento.

7.5. Observância da Política de Originação e Crédito. Adicionalmente, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe respeitando as condições descritas na Política de Originação e Crédito vigente.

7.6. Caráter da Cessão. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Documentos dos Créditos. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora, direta ou indiretamente, deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7.1. Entrega e Disponibilização dos Documentos. Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados na Data de Aquisição e Pagamento, inclusive para a verificação anterior à aquisição, e os Documentos Complementares em até 2 (dois) Dias Úteis após essa data, observadas as obrigações da Originadora e da Cedente no Contrato de Endosso. A documentação ainda não entregue permanecerá sob a responsabilidade do depositário previsto no Contrato de Endosso, sem afastar a obrigação de entrega. A ausência de Documento Complementar não se equipara, por si só, à inexistência de lastro.

7.8. Procedimentos de Originação. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

7.9. Seleção e Aquisição. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Conformidade da Originação. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em estrita conformidade com o disposto na Política de Originação e Crédito vigente.

7.11. Cessão à Cedente. Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para a Cedente e suas partes relacionadas.

7.12. Ativos Financeiros. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii); e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) a (iii), inclusive administradas ou geridas pela Administradora ou pela Co-gestora, desde que sejam abertas, de longo prazo e com liquidez diária, inclusive no SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.630.384/0001-97.

7.13. Operações com Derivativos. É facultado à Co-gestora realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial, observada a regulamentação aplicável, inclusive para compatibilização dos indexadores dos ativos da carteira e dos Índices de Referência das Cotas, sem exposição a Risco de Capital.

7.14. Operações Compromissadas. A Co-gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, as Gestoras e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, conforme limites estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175.

7.16. Registro e Custódia. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.17. Política de Voto. As Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.18. Acesso à Política de Voto. As políticas de exercício de direito de voto das Gestoras estarão disponíveis nos endereços eletrônicos contato@itaimsa.com.br e https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/, respectivamente.

7.19. Riscos da Política. Não obstante a diligência das Gestoras em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.20. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.21. Responsabilidade Pelos Créditos. A Administradora, as Gestoras, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e das Gestoras nos termos deste Regulamento.

7.22. Monitoramento dos Limites. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.23. Aquisições e Prazos. A aquisição de Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente durante o Período de Investimento e deverá observar os prazos e os cronogramas de pagamento das Subclasses. Para tanto, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cujo vencimento da última parcela ocorra, no máximo, até a data correspondente ao vencimento final das Subclasses deduzido de 90 (noventa) dias, observado que o prazo máximo previsto no inciso (v) da Cláusula 8.1 deste Anexo fica limitado, em cada Data de Aquisição e Pagamento, ao prazo remanescente resultante desse critério. A verificação deste requisito será realizada pela Gestora previamente a cada aquisição, como Condição de Cessão, sem prorrogação automática do Período de Investimento, do prazo da Classe ou dos prazos das Subclasses.

7.23.1. A partir do início do período de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Gestora, em conjunto com a Co-gestora, verificará, previamente a cada aquisição, se o fluxo projetado da carteira de Direitos Creditórios, considerada a aquisição pretendida, é compatível com os cronogramas de amortização previstos nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, complementados pela Política de Originação e Crédito constante do ANEXO VII:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) não podem estar vencidos no momento da cessão;

(iii) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo e a Classe;

(iv) decorrerem de empréstimos consignados privados CLT originados no ecossistema Flash, com mecanismo efetivo de desconto em folha, observados os requisitos de elegibilidade dos Empregadores e dos Devedores, de setor e ocupação, de valor, prazo e margem, constantes do ANEXO VII;

(v) observarem o prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, respeitados os limites mais restritivos da Política de Originação e Crédito; e

(vi) apresentarem documentação e registro suficientes à comprovação da operação, conforme as exigências aplicáveis e os Documentos Comprobatórios previstos neste Regulamento.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2. Condições de Cessão. Previamente a cada aquisição, a Gestora verificará as seguintes Condições de Cessão:

(i) o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores vinculados ao mesmo Empregador não poderá exceder 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o prazo de enquadramento da Cláusula 8.3;

(ii) o valor agregado devido por um mesmo Devedor não poderá exceder o menor entre R$ 12.000,00 (doze mil reais) e 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado também o teto individual de crédito do ANEXO VII;

(iii) a exposição agregada a Devedores vinculados a Empregadores com 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregados não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) a aquisição deverá respeitar a Taxa Mínima de Transferência de cada Direito Creditório de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês; a aquisição não poderá ser realizada com ágio; e

(v) a transferência das CCBs será irrevogável e irretratável, em caráter definitivo, sem coobrigação da Cedente pela solvência dos Devedores, exceto pela opção de compra pela Originadora, nos termos do Contrato de Endosso.

8.2.1. Adicionalmente, a exposição a Devedores com idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos ficará limitada, conjuntamente, a 7% (sete por cento); a exposição a Devedores com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos ficará limitada a 20% (vinte por cento); e a exposição a Devedores vinculados a Empregadores

com CNPJ entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) dias de constituição e atividade ficará limitada, em conjunto, a 30% (trinta por cento). Cada um desses limites deverá ser verificado cumulativamente sobre o Patrimônio Líquido da Classe e sobre o valor da carteira de Direitos Creditórios.

8.2.2. A exposição a cada CNAE não integrante da cesta específica de CNAEs Críticos ficará limitada a 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios. A exposição conjunta à cesta específica de CNAEs Críticos ficará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e a exposição conjunta às divisões CNAE críticas a 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios. As relações integrantes dessas duas cestas serão aquelas formalizadas no Contrato de Endosso, conforme a Política de Originação e Crédito, e estarão disponíveis às Gestoras para validação. Para essas operações, o prazo máximo será de 18 (dezoito) meses por operação, prevalecendo prazo inferior do grupo de risco. A exposição conjunta aos grupos Baixíssimo e Baixo ficará limitada a 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios, sem afastar os CNAEs Vedados, os CBOs Vedados e as demais vedações do ANEXO VII.

8.3. Limites de Concentração. Os limites percentuais de concentração da carteira, inclusive os Limites Complementares, passarão a ser exigíveis quando o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou após 90 (noventa) dias contados da primeira aquisição de Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro. Até então, a exposição por Empregador não poderá exceder R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os critérios individuais de elegibilidade, incluindo idade, capacidade de pagamento, CNAE, CBO, prazo, valor individual da operação, porte e demais requisitos do Empregador, serão aplicáveis desde a primeira aquisição. O teto absoluto por Devedor e o teto do respectivo grupo de risco também serão aplicáveis desde a primeira aquisição.

8.4. Porte dos Empregadores. A aquisição de Direitos Creditórios de Devedores vinculados a Empregadores com menos de 20 (vinte) empregados é vedada. O porte mínimo geral será de 50 (cinquenta) empregados, admitidos Empregadores com 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) empregados que tenham CNPJ ativo há mais de 720 (setecentos e vinte) dias e estejam adimplentes com o FGTS, observados os demais requisitos da Política de Originação e Crédito e, para a faixa de 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregados, o limite de concentração da Cláusula 8.2(iii).

8.5. Limites Complementares. A exposição a Direitos Creditórios de Devedores vinculados a Empregadores de uma mesma unidade da Federação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e a exposição a uma mesma safra de originação não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Cada safra corresponderá ao conjunto de CCBs originadas no mesmo mês-calendário. A unidade da Federação será identificada conforme o estabelecimento empregador do vínculo utilizado para consignação. As Gestoras monitorarão esses limites cumulativamente com os Limites de Concentração, observado o prazo da Cláusula 8.3.

8.6. Verificação e Monitoramento. A Gestora manterá evidências verificáveis das verificações realizadas e acompanhará, com a Co-gestora e a Consultoria Especializada, o enquadramento da carteira. Alterações da Política de Originação e Crédito e dos limites deverão observar os quóruns deste Regulamento e não poderão dispensar requisitos regulamentares.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Ordem dos Pagamentos. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento dos valores de amortização ou resgate devidos às Cotas Seniores;

(iv) pagamento dos valores de amortização ou resgate devidos às Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, quando permitido; e

(vi) aquisição de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, e de Ativos Financeiros.

9.1.1. O pagamento mensal da Taxa de Adimplidos observará a prioridade atribuída às despesas e aos encargos da Classe na ordem de alocação de recursos acima.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Reserva de Caixa. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da

Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Co-gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Originação, Taxa de Adimplidos e Taxa de Cobrança.

10.2. Valor da Reserva. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Co-gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. Aplicação da Reserva. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Recomposição da Reserva. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Quóruns Aplicáveis. As matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas observarão os quóruns gerais e específicos previstos no Capítulo 17 do Regulamento, conforme o interesse da Classe ou da Subclasse afetada.

11.2. Redução da Subordinação. A redução de proteção decorrente dos Índices de Subordinação observará as restrições ao voto e os quóruns previstos na Cláusula 17.25.1 do Regulamento.

11.3. Comunicações. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 22 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Responsabilidade Limitada. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Absorção de Perdas Júnior. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Absorção de Perdas Mezanino. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Absorção de Perdas Sênior. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, as perdas serão atribuídas às Cotas Seniores.

12.5. Eventos de Verificação. A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo quando tiver ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da ocorrência de Evento de Avaliação ou de Liquidação Antecipada, inclusive por comunicação das Gestoras.

12.6. Medidas Imediatas. Verificado Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá, imediatamente:

(i) suspender amortizações e resgates;

(ii) não realizar novas subscrições;

(iii) comunicar as Gestoras;

(iv) divulgar fato relevante; e

(v) cancelar eventuais pedidos de resgate pendentes de conversão, quando aplicável.

12.7. Plano de Resolução. Em até 20 (vinte) dias, a Administradora e as Gestoras elaborarão plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, contendo análise das causas e circunstâncias, balancete e proposta de resolução, que poderá incluir empréstimo exclusivamente para cobertura do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora convocará Assembleia de Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão do plano, encaminhando-o com a convocação.

12.8. Avaliação de Solvência. Se, após as medidas imediatas, os Prestadores de Serviços Essenciais concluírem conjuntamente, de forma fundamentada, que não há risco à solvência da Classe, a adoção das medidas da Cláusula 12.7 será facultativa, nos termos da RCVM 175.

12.9. Recuperação do Patrimônio. Se o Patrimônio Líquido deixar de ser negativo antes da convocação, fica dispensado o prosseguimento do procedimento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante com o valor atualizado e as causas e circunstâncias da ocorrência. Se a recuperação ocorrer após a convocação e antes da Assembleia, a reunião será realizada para apresentação dessas informações pelas Gestoras.

12.10. Alternativas de Resolução. Se o plano não for aprovado, os Cotistas deliberarão sobre:

(i) cobertura do Patrimônio Líquido Negativo mediante recursos próprios ou de terceiros, em montante e prazo compatíveis com as obrigações da Classe, hipótese em que se afasta a vedação de novas subscrições para essa finalidade;

(ii) cisão, fusão ou incorporação a outro fundo ou classe com proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidação, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo patrimônio da Classe; ou

(iv) apresentação, pela Administradora, de pedido de declaração judicial de insolvência.

12.11. Participação na Assembleia. As Gestoras deverão comparecer à Assembleia referida neste Capítulo, sem que sua ausência impeça a realização. Os credores poderão se manifestar se houver previsão na convocação ou autorização da mesa ou dos Cotistas presentes.

12.12. Pedido de Insolvência. Se a Assembleia não for instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberarem por qualquer das alternativas da Cláusula 12.10, a Administradora deverá apresentar pedido de declaração judicial de insolvência.

12.13. Divulgação e Providências. A ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência será objeto de fato relevante e de verificação do Patrimônio Líquido. Declarada judicialmente a insolvência, a Administradora divulgará fato relevante e adotará as medidas de cancelamento do registro previstas na RCVM 175.

12.14. Limites dos Aportes. Os procedimentos deste Capítulo não impõem aos Cotistas a obrigação de aportar recursos além do valor de suas Cotas subscritas.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. Deliberação de Liquidação. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. Eventos de Avaliação. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) inobservância, pelo Custodiante, de obrigação prevista neste Regulamento, não sanada ou justificada em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação;

(ii) inobservância, pela Administradora, de obrigação prevista neste Regulamento, não sanada ou justificada em até 15 (quinze) Dias Úteis da notificação pelo Custodiante ou pelos Cotistas;

(iii) mudança, substituição ou renúncia da Gestora ou da Co-gestora;

(iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Subclasse em 2 (dois) ou mais níveis em relação à classificação originalmente atribuída, quando contratada;

(v) caso o Índice de Atraso Acumulado 90 seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação em um período de 12 (doze) meses;

(vi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso;

(vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança sem ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias;

(viii) descredenciamento ou suspensão da Cedente na Plataforma de Crédito do Trabalhador;

(ix) mudança de Controle da Originadora;

(x) atraso de repasse pela Cedente acima de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) falha no envio da remessa ou da base diária por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xii) descumprimento, pela Originadora, das suas obrigações relacionadas à exclusividade;

(xiii) alteração normativa relevante no Programa (Lei 15.179/2025 e portarias MTE) que afete desconto, repasse ou garantias;

(xiv) inobservância, pela Administradora, da ordem de alocação de recursos;

(xv) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão, em valor superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, sendo a verificação realizada com base nas informações disponibilizadas pela Cedente e pela Originadora na Data de Aquisição e Pagamento;

(xvi) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora ou de integrante de seu grupo econômico;

(xvii) falta de restabelecimento dos Índices de Subordinação nos prazos do Capítulo 5 deste Anexo;

(xviii) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Caixa por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xix) desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por mais de 20 (vinte) dias corridos consecutivos, após o prazo inicial de enquadramento e ressalvadas as dispensas regulamentares aplicáveis;

(xx) na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas prevista na Cláusula 5.5;

(xxi) recompra de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso, em valor superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, apurada em um período de 90 (noventa) dias móveis;

(xxii) renúncia de Prestador de Serviços Essenciais sem substituição no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia, respeitados os prazos máximos obrigatórios da RCVM 175;

(xxiii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xxiv) verificação, no período de janeiro a dezembro de cada ano, de nulidade, invalidade, ineficácia, inexigibilidade por autoridade competente que possa afetar ao menos 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios da carteira, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência ou no prazo diverso imposto por lei, regulamentação ou autoridade competente;

(xxv) alteração normativa que impossibilite a aquisição de Direitos Creditórios em observância aos requisitos deste Regulamento;

(xxvi) insuficiência de recursos para pagamento de amortização programada ou resgate na data prevista nos Apêndices;

(xxvii) não recebimento, pela Administradora, do relatório mensal de monitoramento a ser encaminhado pela Gestora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento de cada mês; e

(xxviii) descumprimento, pela Originadora, de obrigação exigível relativa à coobrigação prevista no Contrato de Endosso, observados os limites e condições de exigibilidade ali estabelecidos.

13.2.1. As Gestoras monitorarão os Eventos de Avaliação e comunicarão imediatamente sua ocorrência à Administradora.

13.2.2. A Gestora deverá monitorar os índices e os Eventos de Avaliação e encaminhar à Administradora relatório mensal com a respectiva apuração em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento de cada mês.

13.3. Providências de Avaliação. Na ocorrência de Evento de Avaliação, a Administradora convocará imediatamente Assembleia de Cotistas para avaliar o comprometimento das atividades da Classe e deliberar sobre sua continuidade ou sobre a caracterização de Evento de Liquidação Antecipada. Serão suspensos os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os pagamentos de amortização e resgate exclusivamente de Cotas Subordinadas Júnior, até decisão assemblear autorizando sua retomada ou saneamento do evento, devidamente verificado e documentado pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Permanecem aplicáveis as restrições do Capítulo 12 e da Cláusula 4.10 deste Anexo.

13.4. Reconhecimento da Liquidação. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Especial de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Retomada das Atividades. Se o Evento de Avaliação não for considerado Evento de Liquidação Antecipada, serão retomadas as atividades autorizadas pela Assembleia e implementados os ajustes por ela aprovados. A aquisição de novos Direitos Creditórios continuará condicionada ao Período de Investimento. Se a Assembleia convocada para avaliar o evento não for instalada por falta de quórum, a Administradora dará início aos

procedimentos de liquidação da Classe, observadas as regras especiais aplicáveis à insolvência.

13.6. Eventos de Liquidação Antecipada. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe ou pelo reconhecimento de que Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) interrupção ou renúncia dos serviços da Administradora, da Gestora, da Co-gestora ou do Custodiante, sem que o substituto assuma efetivamente suas funções no prazo máximo previsto na RCVM 175 e, quando admitido, em até 180 (cento e oitenta) dias da Assembleia convocada para a substituição;

(iii) apresentação de pedido judicial de insolvência pela Administradora, ciência de pedido formulado por terceiro ou declaração judicial de insolvência da Classe, observados os procedimentos específicos do Capítulo 12;

(iv) manutenção de Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, sem incorporação a outro FIDC;

(v) impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios admitidos pela Política de Investimento durante o Período de Investimento;

(vi) verificação comprovada, no período de janeiro a dezembro de cada ano, de nulidade, invalidade, ineficácia, inexigibilidade por autoridade competente, transitado em julgado, que possa afetar ao menos 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios da carteira, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência ou no prazo diverso imposto por lei, regulamentação ou autoridade competente; ou

(vii) decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora ou de integrante de seu grupo econômico, ou rescisão do Contrato de Originação.

13.6.1. As Gestoras monitorarão os Eventos de Liquidação Antecipada e comunicarão imediatamente sua ocorrência à Administradora.

13.7. Providências de Liquidação. Verificado Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora suspenderá as aquisições de Direitos Creditórios e os pagamentos de amortização e resgate e convocará imediatamente Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação, preservadas as medidas determinadas pela RCVM 175 e por autoridade competente.

13.7.1. Se a Assembleia deliberar pela não liquidação da Classe, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar a amortização ou o resgate total de suas Cotas. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior dissidentes poderão fazê-lo desde que não comprometam os Índices de Subordinação, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da RCVM 175. Os procedimentos e o cronograma de pagamento serão definidos na Assembleia, respeitados a disponibilidade dos ativos e os direitos das Subclasses.

13.7.2. A decisão de continuidade observará o quórum específico da Cláusula 17.25 do Regulamento e não afastará medidas obrigatórias decorrentes de insolvência ou determinação de autoridade competente.

13.8. Distribuição do Patrimônio. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, respeitadas a prioridade entre as Subclasses e, dentro de cada Subclasse ou série, a proporção das respectivas Cotas, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

13.9. Plano de Liquidação. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. Auditoria da Liquidação. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Proventos Pendentes. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

(i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. Informações aos Cotistas. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. Dispensas na Liquidação. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(ii) método de conversão de Cotas;

(iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas;

(iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Outras Dispensas. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13.15. Pagamentos na Liquidação. Decretada a liquidação, a Administradora realizará inicialmente amortização extraordinária até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário das Cotas e, após esse limite, resgatará o saldo, respeitando a ordem de prioridade entre as Subclasses, a igualdade dentro de cada Subclasse ou série e o plano aprovado. Os investimentos serão liquidados e os valores recebidos dos Direitos Creditórios serão destinados à Conta da Classe e aos pagamentos previstos no plano.

13.16. Falta de Instalação. Se a Assembleia destinada a definir os procedimentos de liquidação não for instalada em segunda convocação, a Administradora realizará nova convocação, inclusive mediante divulgação em seu website. Persistindo a ausência de instalação em segunda convocação, poderá adotar os procedimentos de liquidação previstos neste Anexo, sem prejuízo das medidas obrigatórias relativas à insolvência.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. Riscos da Classe. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração na Cedente - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pela Cedente. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação

com as operações realizadas pela Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio não aplicada em Direitos Creditórios será mantida em caixa ou em Ativos Financeiros admitidos. O inadimplemento de emissores ou contrapartes desses ativos poderá causar perdas, observados os limites de investimento deste Regulamento.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Regime Fechado e Liquidação Antecipada. As Cotas não permitem resgate ordinário por iniciativa do Cotista durante a duração da Classe. O investidor dependerá das amortizações programadas, do resgate nas hipóteses admitidas ou de eventual negociação das Cotas, que poderá ter liquidez reduzida. Eventos de Liquidação Antecipada poderão resultar em pagamentos anteriores aos esperados e por valores inferiores ao investimento.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão sujeitos a perdas que podem exceder o seu patrimônio. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos do Capítulo 12 deste Anexo, podendo ocorrer insolvência e perda integral do investimento. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas subscritas, sem obrigação de aporte adicional compulsório além dos compromissos de integralização assumidos.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Regulamento.

Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações da Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios poderão transitar pela Conta de Cobrança, de titularidade da Cedente, juntamente com valores referentes a créditos de outros titulares, sujeitos à identificação, segregação e repasse à Conta da Classe nos prazos e condições da Cláusula 8.3 do Regulamento. Não há garantia de que a Cedente realizará os repasses tempestivamente, podendo a Classe sofrer perdas e incorrer em custos para recuperar os valores. A constituição de conta-vinculada e as obrigações contratuais de segregação não eliminam esses riscos. A Administradora e as Gestoras não garantem o cumprimento das obrigações da Cedente, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades legais e contratuais.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação e Repasse dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios – O recebimento dos recursos depende dos descontos e recolhimentos pelos Empregadores, das transferências pela CEF e das informações de escrituração e conciliação disponibilizadas pela Dataprev. A CEF poderá transferir lotes que reúnam créditos da Classe e de outros titulares à Conta de Cobrança, de titularidade da Cedente, exigindo sua identificação e segregação. A indisponibilidade das APIs, a insuficiência das informações, divergências de conciliação, atrasos de repasse e falhas da Cedente poderão postergar a disponibilidade de recursos da Classe, inclusive além do dia 28, observado o mecanismo da Cláusula 8.3 do Regulamento. O Contrato de Endosso prevê tratamento específico de responsabilidade por atrasos da CEF e da Dataprev. Tais ocorrências poderão comprometer os pagamentos das Cotas e reduzir sua rentabilidade, sem que a conta-vinculada elimine todos os riscos operacionais ou de recuperação dos valores.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e durante o Período de Investimento, a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros Riscos

14.7.1. Bloqueio das Contas de Recebimento – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança, de titularidade da Cedente e constituída como conta-vinculada nos termos da RCVM 175, e repassados à Conta da Classe no prazo previsto na Cláusula 8.3 do Regulamento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora, e a Conta de Cobrança será mantida na instituição depositária identificada nos documentos da operação, observados os controles de movimentação e repasse neles previstos. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Cedente ou da instituição depositária, há possibilidade de bloqueio dos recursos e de necessidade de adoção de medidas judiciais para sua recuperação, com impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível

existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência da Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a anterioridade da transferência possa ser comprovada. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não garantem a recuperação dos valores, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais por perdas incorridas pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos decorrentes da falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.3.1. Risco Regulatório do Crédito Consignado Privado – Alterações da Lei nº 10.820/2003, da Lei nº 15.179/2025, das portarias do MTE e das regras da Plataforma de Crédito do Trabalhador podem modificar os procedimentos de contratação, consignação, portabilidade, cobrança e execução de garantias. Mudanças normativas e indisponibilidades da Plataforma podem interromper aquisições, reduzir a recuperação dos créditos e afetar a rentabilidade e a liquidez da Classe.

14.7.3.2. Dependência da Cedente como Consignatária – A operação depende da QI Sociedade de Crédito Direto S.A., na qualidade de Cedente e consignatária, para a averbação, a atualização do saldo devedor na Plataforma de Crédito do Trabalhador, a conciliação e o repasse de recursos e a execução das garantias ofertadas pelos Devedores. Falhas, indisponibilidade, suspensão ou perda de habilitação da Cedente podem prejudicar o exercício dos direitos da Classe, ainda que esta seja titular das CCBs.

14.7.3.3. Dependência Operacional da Originadora – A originação no ecossistema Flash e a integração dos dados e documentos necessários à aquisição e ao

acompanhamento dos Direitos Creditórios dependem da atuação da Originadora. A interrupção da originação, falhas de integração ou insuficiência e inconsistência de informações podem reduzir o volume de aquisições, comprometer a validação das operações e afetar o desempenho da carteira.

14.7.3.4. Risco de Refinanciamento e Portabilidade – O refinanciamento e a portabilidade podem provocar a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios e alterar o fluxo de recebimentos e o prazo médio da carteira. A Classe pode não conseguir reinvestir os recursos em condições equivalentes, inclusive em razão do término do Período de Investimento, reduzindo sua rentabilidade. A apuração de índices não impede a ocorrência desses eventos nem assegura a recomposição da remuneração esperada.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova de que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios abrangidos pela verificação periódica exigida pela regulamentação, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no ANEXO III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno

exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou

de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terá determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representa garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. Riscos do Consignado Privado. Desligamento do Devedor, redução de renda ou de margem consignável, falhas de escrituração, ausência de desconto, retenção indevida ou atraso de repasse pelos Empregadores e falhas de integração dos sistemas podem interromper ou reduzir os pagamentos. A vinculação ao ecossistema Flash e a contratação de seguro prestamista não asseguram o pagamento dos Direitos Creditórios. A cobrança observará o responsável pelo inadimplemento e os limites legais aplicáveis, podendo resultar em perdas e custos adicionais.

14.7.14. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

Mezanino e Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.16. Risco de Formalização Eletrônica. As CCBs e os documentos da operação poderão ser formalizados eletronicamente. Falhas na identificação do Devedor, no aceite, na assinatura, no registro ou na guarda das evidências podem comprometer a prova da contratação e a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive judicialmente, gerando perdas à Classe.

14.7.17. Risco de Prazo e Amortização. O pagamento programado das Cotas depende da liquidez e dos recebimentos da carteira. Créditos não liquidados até o vencimento da Classe poderão exigir alienação com deságio ou medidas de liquidação, sem garantia de realização integral dos valores nas datas previstas.

14.7.18. Riscos de Co-gestão e Conflitos. A atuação de duas Gestoras depende da coordenação de suas atribuições e do intercâmbio de informações. Divergências e falhas de comunicação podem afetar decisões e pagamentos. A participação de prestadores e de suas partes relacionadas na estrutura e na titularidade de Cotas pode gerar conflitos de interesses, sujeitos aos controles, impedimentos de voto e requisitos de independência previstos neste Regulamento e na regulamentação.

14.7.19. Risco de Partes Relacionadas entre a Administradora e a Cedente. A Administradora é parte relacionada da Cedente. Esse vínculo poderá gerar conflitos de interesses na aquisição dos Direitos Creditórios e no acompanhamento das operações, inclusive quanto às condições de aquisição, à verificação dos documentos e aos repasses de recursos à Classe. Os interesses da Administradora e da Cedente poderão divergir dos interesses da Classe e dos Cotistas. Os controles e deveres previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável poderão não ser suficientes para eliminar tais conflitos, que poderão causar perdas à Classe e afetar a rentabilidade das Cotas.

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a "Política de Cobrança da Classe Única Fechada do ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Política de Cobrança"), que estabelece as diretrizes para classificação, monitoramento, cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios pertencentes à Classe Única do Fundo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. Esta Política de Cobrança estabelece as diretrizes para classificação, monitoramento, cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única do Fundo, pautando-se pelos princípios da prudência, transparência, materialidade e adequada mensuração do risco.

3. Os Direitos Creditórios são originados em operações de crédito consignado privado no ecossistema da Originadora, bancarizados pela Cedente e transferidos à Classe por endosso, com validação dos dados da Plataforma de Crédito do Trabalhador. Os Empregadores realizam os descontos em folha e os recolhimentos à CEF; a Dataprev processa e disponibiliza as informações de escrituração e conciliação. A CEF transfere os recursos à Conta de Cobrança, para identificação e repasse pela Cedente à Conta da Classe, conforme as Cláusulas 8.2 e 8.3 do Regulamento.

4. As disposições desta Política entrarão em vigor após o período de maturação operacional de 90 (noventa) dias, visando à calibração dos fluxos de repasse e à integração sistêmica das informações de cada ativo.

5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento e dos correspondentes repasses, observados os documentos da operação. A emissão de boletos bancários poderá ser utilizada para a cobrança direta quando o desconto em folha não ocorrer, inclusive em caso de desligamento do Devedor, observada a Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança.

6. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores ou pela Empresa Consignante responsável é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) em caso de Inadimplência efetiva, nos prazos da régua de cobrança desta Política, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor e/ou

Empresa Consignante, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto atualizado, acrescido de multa e juros moratórios calculados pro rata temporis sobre o valor em atraso, observados os percentuais, encargos e demais condições previstos na respectiva Cédula de Crédito Bancário (CCB) que lastreia a operação, conforme descrito nas Cláusulas 10 a 13 desta Política de Cobrança;

(b) não sendo o inadimplemento resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial ao respectivo Devedor e/ou Empresa Consignante responsável pelo repasse, conforme descrito nas Cláusulas 10 a 13 desta Política de Cobrança, observadas as condições e os prazos para protesto e inclusão nos cadastros de inadimplentes, inclusive SERASA, e as vedações legais aplicáveis.

7. Inclui-se, ainda, que, na hipótese de desligamento do empregado, por iniciativa própria ou do empregador, caso a margem consignável das verbas rescisórias não seja suficiente para a liquidação integral do saldo devedor do crédito consignado, o montante remanescente permanecerá exigível do Devedor, sujeitando-se às medidas ordinárias e extraordinárias de cobrança descritas nesta Política de Cobrança.

8. Fica facultado ao Agente de Cobrança contratar terceiros para a realização da cobrança extraordinária de eventuais Direitos Creditórios, sendo que os custos decorrentes de tal contratação serão suportados pela respectiva Classe.

9. O atraso será contado desde o primeiro dia posterior ao vencimento não pago, observadas as faixas e os gatilhos específicos deste Regulamento e o tratamento do Atraso Operacional de Repasse previsto nesta Política. O Efeito Vagão será aplicado no Índice de Atraso Acumulado 90, conforme sua definição, sem afastamento de exigências legais ou contábeis.

9.1. Classificação dos Direitos Creditórios. Para fins desta Política, os Direitos Creditórios serão classificados como: (i) adimplentes, quando os pagamentos forem repassados à Classe nas datas de vencimento original; (ii) em Atraso Operacional de Repasse ("AOR"), quando a pendência financeira decorrer exclusivamente de trâmites técnicos da fonte pagadora, sem configurar inadimplemento do Devedor, observados os requisitos abaixo; e (iii) inadimplentes, quando houver evidência de ruptura do fluxo de pagamento ou ausência de repasse fora das condições de AOR.

9.2. Atraso Operacional de Repasse. O enquadramento como AOR dependerá, cumulativamente, de comprovação do desconto em folha do Devedor, confirmação da liquidação em portal oficial da Dataprev ou da Plataforma de Crédito do Trabalhador e identificação de montante líquido e certo. O prazo máximo de permanência nessa

categoria será de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a parcela constará como "Em Processamento" na jornada do usuário; ultrapassado esse prazo, o status será alterado para "Atrasado", com reavaliação de risco e reclassificação por Inadimplência, conforme aplicável.

9.3. Vencimento e Ajuste Excepcional do Fluxo. O AOR não altera o vencimento contratual original, ressalvado o tratamento excepcional de prorrogação de parcelas para o final do contrato, mantida a garantia do desconto em folha, sem novação da dívida. Permanecem aplicáveis as aprovações para renegociação previstas nesta Política.

9.4. Hipóteses de Inadimplência. Caracterizam Inadimplência, para fins desta Política: (i) ausência de comprovação do desconto pelo Empregador; (ii) retenção indevida de valores pelo Empregador após o desconto; (iii) perda do vínculo empregatício do Devedor sem a devida recomposição; ou (iv) permanência em AOR por prazo superior a 90 (noventa) dias. A classificação observará o responsável pelo inadimplemento, sem imputar ao Devedor a falta de repasse de valores comprovadamente descontados.

9.5. Provisionamento. O provisionamento observará o inadimplemento econômico. Os Direitos Creditórios em AOR, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, não estarão sujeitos a provisão adicional exclusivamente em razão do atraso operacional, salvo evidência objetiva de risco de não recebimento, observados a metodologia de PDD adotada pela Administradora e os critérios contábeis aplicáveis.

10. Do Monitoramento e Comunicação Preventiva

10.1. Monitoramento Preventivo. O Agente de Cobrança realizará o monitoramento contínuo da carteira (aging e conciliação), adotando o seguinte parâmetro de comunicação preventiva para renegociações em andamento sem recolocação:

10.1.1. (i) 5 (cinco) dias anteriores à Data de Vencimento de determinada Parcela (D-5): Notificação eletrônica informativa à empresa empregadora consignante e/ou tomador, conforme aplicável e conforme vínculo trabalhista ativo ou inativo do tomador, sobre o vencimento e reforço sobre o desconto em folha; e (ii) na data do vencimento (D0): Comunicação de confirmação do vencimento e lembrete de conformidade à empresa empregadora consignante e/ou tomador, conforme aplicável.

11. Da Perda de Vínculo e Cobrança Direta

11.1. Verbas Rescisórias e Garantias. No desligamento do Devedor, serão observadas as autorizações e as garantias efetivamente ofertadas, registradas e passíveis de execução nos termos da legislação aplicável. Quando ofertada a garantia sobre verbas rescisórias, o

desconto observará o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dessas verbas e o saldo devedor informado na Plataforma de Crédito do Trabalhador. Poderão ser executadas, quando regularmente ofertadas e nas hipóteses legalmente admitidas, as garantias de até 10% (dez por cento) do saldo disponível do FGTS, exclusivamente para optantes do saque-rescisão, e de até 100% (cem por cento) da multa rescisória do FGTS, independentemente da modalidade de saque. A execução dessas garantias do FGTS observará as hipóteses de despedida sem justa causa, despedida indireta, culpa recíproca ou força maior, nos termos da Portaria MTE nº 435/2025, alterada pela Portaria MTE nº 1.115/2026. A Cedente manterá o saldo devedor atualizado na Plataforma após cada amortização e, no mínimo, mensalmente, informará na remessa as garantias ofertadas e executará as garantias em favor da Classe, com repasse à Conta da Classe até o primeiro Dia Útil seguinte ao recebimento dos recursos. O Agente de Cobrança e as Gestoras acompanharão o redirecionamento da consignação para vínculos elegíveis, inclusive por meio de relatório mensal baseado nas informações disponibilizadas pela Dataprev.

11.2. Cobrança Direta. Persistindo saldo remanescente após a rescisão, o crédito será convertido em Cobrança Direta, devendo o Direito Creditório deixar de ser classificado como crédito consignado e passar a ser classificado como crédito pessoal simples.

11.2.1. Direitos Creditórios que passem a ser classificados como crédito pessoal simples deverão compor a base de PDD, nos termos da Política de PDD, em razão da ausência da segurança do desconto em folha das parcelas devidas pelo tomador.

11.2.2. Caso seja posteriormente identificado novo vínculo empregatício elegível e seja efetivamente restabelecido o desconto em folha, o Direito Creditório deverá retornar ao fluxo de consignação, ficando sujeito à reavaliação de sua classificação de risco e da respectiva PDD, inclusive para fins de redução ou reversão da provisão, conforme critérios e metodologia adotados pela Administradora.

11.2.3. Seguirão sendo aplicadas integralmente as multas e juros moratórios previstos em contrato aos Direitos Creditórios classificados como crédito pessoal simples.

12. Da Régua de Cobrança e Negativação

12.1. Régua de Cobrança. Em caso de inadimplência efetiva, o Agente de Cobrança seguirá o fluxo abaixo descrito:

(i) de 10 (dez) a 15 (quinze) dias de atraso em relação à data de vencimento do respectivo Direito Creditório: Contato telefônico e mensagens eletrônicas à empresa empregadora consignante, quando avaliado que a inadimplência ocorreu por fato

imputável à sua operação, e/ou ao tomador, conforme aplicável, sendo o envio obrigatório a partir do décimo dia;

(ii) em 15 (quinze) dias contados da data de vencimento do respectivo Direito Creditório: Notificação extrajudicial via Carta com AR ou digital; e

(iii) em 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do respectivo Direito Creditório: notificação específica de aviso de negativação ao responsável pelo inadimplemento, conforme aplicável, observadas as vedações legais à negativação do Devedor quando comprovado o desconto sem o correspondente repasse pelo Empregador.

12.2. Condições para Negativação. O Agente de Cobrança poderá promover a negativação do responsável pelo inadimplemento, conforme aplicável, após 30 (trinta) dias de atraso, caso sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições precedentes: (i) existência de cláusula contratual permissiva; e (ii) realização de, no mínimo, 2 (duas) tentativas de contato até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da respectiva parcela inadimplida. É vedada a negativação do Devedor quando comprovado que o valor foi descontado e não repassado pelo Empregador, nos termos da legislação aplicável.

13. ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO E AJUIZAMENTO

13.1. Ajuizamento e Recuperação. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos observará o critério de materialidade: débitos com valor total igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos deverão ser objeto de ajuizamento após o esgotamento das vias extrajudiciais, em 120 (cento e vinte) dias de atraso. Para valores inferiores, aplica-se a regra abaixo:

(i) Direitos Creditórios com saldo devedor inferior a 10 (dez) salários mínimos poderão permanecer em cobrança extrajudicial ou, alternativamente, ser objeto de write-off (baixa operacional) após 180 (cento e oitenta) dias contados da inadimplência, tendo como base a ausência de bens do devedor e/ou empresa empregadora consignante passíveis de constrição judicial.

13.2. Acordos de Pagamento. A celebração de acordo com o Devedor e/ou o Empregador, conforme aplicável, interromperá a régua de cobrança, que passará a observar as condições pactuadas, devendo o Direito Creditório permanecer identificado como renegociado na base. A reversão da PDD para os níveis de adimplência ocorrerá somente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, observados a avaliação de recuperabilidade do crédito, a metodologia de PDD adotada pela Administradora e os critérios contábeis aplicáveis. A apuração do Índice de Atraso Acumulado 90 observará sua definição neste Regulamento. Renegociação que implique

desconto de principal ou prazo posterior ao vencimento final das Subclasses dependerá de aprovação prévia da Co-gestora, sem afastar as demais competências e restrições deste Regulamento.

14. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E PENALIDADES

14.1. Responsabilidades dos Prestadores. O Agente de Cobrança deverá observar a veracidade das informações e o status de adimplência de cada Devedor na execução das atividades de cobrança, monitoramento e negativação, respondendo integralmente pelos danos morais ou materiais decorrentes das falhas operacionais que lhe forem imputáveis.

14.2. Infrações Operacionais. Constituem falhas graves: (i) cobrança indevida de Devedores adimplentes ou de parcelas em AOR; (ii) negativação ou protesto por erro de classificação, sem observância dos critérios de AOR; (iii) negativação antes de 30 (trinta) dias de atraso ou sem as notificações prévias obrigatórias; e (iv) exposição vexatória do Devedor ou descumprimento do Código de Defesa do Consumidor ou da legislação de proteção de dados pessoais.

14.3. Indenidade. Em caso de pleito judicial ou administrativo contra o Fundo ou a Classe decorrente de falha na execução da cobrança, o Agente de Cobrança deverá manter o Fundo e a Classe indenes, assumindo o polo passivo da demanda, quando processualmente admitido, ou reembolsando integralmente as condenações, custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da falha.

14.4. Penalidades. Em caso de erro operacional comprovado, o Agente de Cobrança estará sujeito às seguintes medidas: (i) advertência formal e retificação do erro em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; (ii) multa de 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal por evento de erro de classificação que gere impacto reputacional, sem incidência sobre a Taxa de Gestão ou a Taxa de Co-gestão; (iii) indenização integral dos danos decorrentes da falha, incluindo 100% (cem por cento) das condenações, custas e honorários advocatícios; e (iv) possibilidade de rescisão por justa causa do respectivo contrato, sem ônus para o Fundo ou a Classe, em caso de reincidência superior a 3 (três) eventos no semestre.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ITAIM CONSIGNADO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$n = [N * z^2 * p * (1 - p)] / [ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)]$

Onde: n = tamanho da amostra; N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos; z = Critical score = 1,96; p = proporção a ser estimada = 5%; ME = erro médio = 2%.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) Forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160 – art. [=], inciso [=];

(b) Emissão: [=];

(c) Público-Alvo da Oferta: [=];

(d) prioridade na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o Regulamento;

(e) valor Unitário de Emissão de [=] ([=]) na Data de Subscrição Inicial;

(f) valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecido abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate;

(g) as Cotas Seniores possuem Índice de Referência de 100% (cem por cento) da variação do [=] acrescida de sobretaxa de [=] ([=]) ao ano, sendo os respectivos rendimentos apropriados diariamente pelas respectivas Cotas Seniores;

(h) valor total da emissão: até R$ [=] ([=]), correspondente a [=] ([=] por cento) do volume inicial efetivamente subscrito;

(i) quantidade de Cotas: [=]; data de emissão: [=]; início da amortização: [=];

(j) Período de Carência: **[=]** (**[=]**) meses;

(k) cronograma de amortização, com datas e valores ou percentuais: [=];

(l) cronograma de pagamento da remuneração: [=];

(m) vencimento final: no término do prazo de [=] ([=]) meses da respectiva Subclasse, contado da Data de Subscrição Inicial;

(n) forma de integralização: moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento; e

(o) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. As Cotas Subordinadas Mezanino, integrantes de uma única Subclasse e sem divisão em séries, têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) Forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160 – art. [=], inciso [=];

(b) Emissão: [=];

(c) Público-Alvo da Oferta: [=];

(d) subordinação às Cotas Seniores e prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para amortização e resgate, observado o Regulamento;

(e) Valor Unitário de Emissão de R$ [=] ([=] mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(f) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, após e descontada apropriação de rentabilidade realizado pelas Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate;

(g) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência de 100% (cem por cento) da variação do [=] acrescida de sobretaxa de [=]% ([=] por cento) ao ano;

(h) valor total da emissão: até R$ [=] ([=] reais), correspondente a [=]% ([=] por cento) do volume inicial efetivamente subscrito;

(i) quantidade de Cotas: [=]; data de emissão: [=]; início da amortização: [=];

(j) Período de Carência: **[=]** (**[=]**) meses;

(k) cronograma de amortização, com datas e valores ou percentuais: [=];

(l) cronograma de pagamento da remuneração: [=];

(m) vencimento final: no término do prazo de [=] ([=]) meses da respectiva Subclasse, contado da Data de Subscrição Inicial;

(n) forma de integralização: moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento;

(o) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [=]% ([=]) com o mínimo de R$ [=] ([=] reais) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta; e

(p) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(a) Forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160 – art. [=], inciso [=];

(b) Emissão: [=];

(c) Público-Alvo da Oferta: [=];

(d) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para amortização, resgate e distribuição de rendimentos;

(e) Valor Unitário de Emissão de R$ [=] ([=] reais) na Data de Subscrição Inicial;

(f) valor unitário calculado em todo Dia Útil na forma da Cláusula 4.4 do Anexo da Classe Única;

(g) remuneração residual, sem Índice de Referência prefixado, correspondente ao resultado remanescente após a apropriação dos rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(h) valor total da emissão: até R$ [=] ([=] reais), correspondente a [=]% ([=] por cento) do volume inicial efetivamente subscrito;

(i) quantidade de Cotas: [=]; data de emissão: [=]; início da amortização: [=]; periodicidade e cronograma de amortização: [=], observadas as condições das Cláusulas 4.8 a 4.10 do Anexo da Classe Única;

(j) vencimento final: no término do prazo de ([=]) meses da respectiva Subclasse, contado da Data de Subscrição Inicial, respeitada a prioridade das demais Subclasses;

(k) forma de integralização: moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento;

(l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [=]% ([=]) com o mínimo de R$ [=] ([=] reais) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta; e

(m) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO VII

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CRÉDITO

1. OBJETO E ORIGINAÇÃO

1.1. Objeto da Política. Esta Política estabelece os critérios de elegibilidade, capacidade de pagamento, enquadramento de risco, aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios de consignado privado CLT. Todos os requisitos aplicáveis deverão ser atendidos cumulativamente; a aprovação em um critério não afasta vedação ou limite previsto em outro. As CCBs serão emitidas pelos Devedores em favor da Cedente no âmbito da bancarização das operações originadas pela Originadora. A aquisição abrangerá a totalidade das parcelas vincendas de cada CCB. A inclusão de outro bancarizador ou endossante dependerá de acordo entre as partes e das aprovações e alterações dos documentos da operação exigidas por este Regulamento.

1.2. Princípios e Documentação Operacional. A concessão observará a capacidade de pagamento, o perfil de risco, a estabilidade do vínculo e a diversificação da carteira. As listas de CNAEs Vedados, CBOs Vedados, famílias de ocupações vedadas, CNPJs bloqueados e combinações vedadas, as cestas de CNAEs Críticos e a matriz de enquadramento de risco serão formalizadas como documentos integrantes do Contrato de Endosso e deverão estar disponíveis às Gestoras antes das aquisições. Tais instrumentos detalharão a aplicação desta Política, sem autorizar dispensa dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão ou dos limites previstos neste Regulamento. A alteração de requisito deste Regulamento dependerá do procedimento e das aprovações nele previstos.

2. ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADORES

2.1. Requisitos dos Empregadores. O Empregador deverá:

(i) integrar o ecossistema Flash e ter CNPJ ativo, sem situação de inapto, suspenso ou baixado;

(ii) não estar em recuperação judicial ou extrajudicial nem em falência;

(iii) possuir pelo menos 720 (setecentos e vinte) dias de constituição e atividade, observado o limite agregado aplicável a Empregadores com CNPJ entre 720 (setecentos e vinte) e 1.800 (mil e oitocentos) dias;

(iv) apresentar histórico consistente de recolhimento trabalhista e de FGTS, sem atrasos recorrentes, sendo inelegível o Empregador inadimplente com FGTS;

(v) comprovar capacidade de escrituração e desconto do consignado, com verificação do processamento efetivo, para acompanhamento e identificação de Empregadores sujeitos a bloqueio;

(vi) não constar das listas de CNPJs bloqueados nem se enquadrar em CNAE Vedado, conforme os documentos integrantes do Contrato de Endosso; e

(vii) possuir, em regra, pelo menos 50 (cinquenta) empregados, admitida a exceção prevista na cláusula seguinte.

2.2. Empregadores de Menor Porte. Serão admitidos Empregadores com 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) empregados, desde que tenham CNPJ ativo há mais de 720 (setecentos e vinte) dias e estejam adimplentes com o FGTS. A exposição conjunta à faixa de 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregados não poderá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o prazo de enquadramento aplicável. Empregadores com menos de 20 (vinte) empregados serão inelegíveis.

2.3. Bloqueio de Empregadores. A falta de escrituração impedirá novas aquisições de Direitos Creditórios vinculados ao Empregador até sua regularização e validação, sem extinguir os Direitos Creditórios anteriormente adquiridos. Também serão observados os impedimentos por situação cadastral, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplência ou atrasos recorrentes de FGTS e inclusão nas listas restritivas formalizadas no Contrato de Endosso.

3. ELEGIBILIDADE DOS DEVEDORES

3.1. Requisitos dos Devedores. O Devedor deverá, na contratação:

(i) ter pelo menos 21 (vinte e um) anos de idade e vencimento final da operação até a data em que completar 62 (sessenta e dois) anos, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;

(ii) possuir vínculo CLT ativo com Empregador elegível há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo inelegíveis contratos temporários e de estágio;

(iii) possuir margem disponível suficiente, de modo que a soma das prestações mensais de consignado privado não exceda 30% (trinta por cento) da margem líquida consignável disponível verificada na Plataforma de Crédito do Trabalhador, respeitados cumulativamente o limite legal e a margem efetivamente informada pela Plataforma;

(iv) observar o comprometimento total máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da renda (sob análise);

(v) apresentar CPF regular, não ser pessoa exposta politicamente e não apresentar negativação ativa e histórico de créditos baixados com prejuízo (exceto para os grupos Baixíssimo e Baixo); e

(vi) não apresentar crédito vencido na Originadora ou Direito Creditório vencido e não pago ao Fundo, nem se enquadrar em CBO Vedado ou combinação vedada da matriz de risco.

3.2. Seguro e Capacidade de Pagamento. O seguro prestamista será facultativo nas operações adquiridas pela Classe. Quando contratado, deverão ser verificados o certificado e a cobertura aplicável. A parcela máxima corresponderá ao menor dos tetos de capacidade de pagamento aplicáveis, consideradas as demais obrigações do Devedor, a margem disponível e o limite legal.

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E LIMITES

4.1. Classificação de Risco. Cada operação será enquadrada nos grupos Baixíssimo, Baixo, Médio, Alto, Restrito ou Vetado, considerando CNAE, estabilidade da ocupação e perfil do Empregador, conforme a matriz integrante do Contrato de Endosso. Se a análise identificar grupo mais restritivo, prevalecerão seus menores limites de prazo e valor. O enquadramento setorial não permitirá melhoria automática da classificação de uma combinação CNAE/CBO. Qualquer veto de CNAE, CBO, família CBO, CNPJ ou combinação CNAE/CBO prevalecerá sobre classificação elegível. Combinações ausentes ou pendentes na matriz não poderão ser aprovadas por analogia.

4.2. Prazos e Tetos. Aplicam-se os seguintes prazos e valores máximos por operação, sem prejuízo de limites inferiores decorrentes da margem, da idade, do vínculo e do risco:

Grupo	**Prazo Máximo**	**Valor Máximo**	**Perfil**
Baixíssimo	720 (setecentos e vinte) dias	R$ 12.000	Conforme matriz de risco do Contrato de Endosso
Baixo	540 (quinhentos e quarenta) dias	R$ 10.000	Conforme matriz de risco do Contrato de Endosso

Médio	360 (trezentos e sessenta) dias	R$ 7.000	Conforme matriz de risco do Contrato de Endosso
Alto	270 (duzentos e setenta) dias	R$ 5.000	Conforme matriz de risco do Contrato de Endosso
Restrito	180 (cento e oitenta) dias	R$ 2.000	Conforme matriz de risco do Contrato de Endosso
Vetado	Não elegível	Não elegível	Inelegível conforme matriz e vedações aplicáveis

4.3. Limites Gerais. O valor mínimo da CCB será de R$ 500,00 (quinhentos reais), e seu cronograma deverá conter ao menos 6 (seis) parcelas mensais consecutivas. O valor nominal dos Direitos Creditórios adquiridos de cada CCB será de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 12.000,00 (doze mil reais), sem presunção de equivalência com o principal da CCB ou com o preço de aquisição. A primeira parcela deverá vencer em até 90 (noventa) dias da celebração da CCB. O prazo e o valor máximos observarão o grupo de risco e os demais limitadores aplicáveis.

4.4. Agravamento do Risco. Operações com 2 (dois) ou mais sinais reais de risco deverão ser rebaixadas de grupo ou vetadas, conforme a matriz do Contrato de Endosso. Um perfil mais favorável poderá justificar taxa menor, respeitados os pisos de aquisição, sem aumento automático da exposição. O prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias será exclusivo de operações elegíveis do grupo Baixíssimo não sujeitas a limitador inferior. As operações das cestas de CNAEs Críticos observarão o limite de 540 (quinhentos e quarenta) dias ou prazo inferior de seu grupo.

4.5. Compatibilidade do Prazo. O prazo será compatível com o horizonte provável do vínculo empregatício, a idade máxima do Devedor no vencimento final, a capacidade de pagamento e os prazos das Subclasses. Se os limites aplicáveis inviabilizarem o mínimo de

6 (seis) parcelas ou R$ 500,00 (quinhentos reais), a operação será inelegível. Não haverá ampliação automática do prazo pelo desempenho de safras.

5. SETORES E OCUPAÇÕES VEDADOS

5.1. Setores Vedados. O enquadramento do Empregador em CNAE Vedado impedirá a aquisição da operação, independentemente da ocupação do Devedor. Os códigos específicos e as cestas críticas constarão do Contrato de Endosso, conforme esta Política, e deverão estar formalizados e disponíveis às Gestoras para validação anterior à aquisição.

5.2. Ocupações e Combinações Vedadas. Serão inelegíveis operações de Devedores enquadrados em CBO Vedado, em família de ocupações vedada ou em combinação CNAE/CBO vedada na matriz do Contrato de Endosso, ainda que o Empregador pertença a setor elegível. As listas e a matriz deverão identificar os códigos aplicáveis e sua versão vigente.

6. REVISÃO DA POLÍTICA

6.1. Revisão da Política. A primeira revisão ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias contados do primeiro aporte. As revisões posteriores serão periódicas e fundamentadas no desempenho da carteira. Alterações que ampliem risco dependerão de aprovação prévia das Gestoras, observadas suas competências e o direito de veto aplicável aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Medidas que reduzam risco poderão ser aplicadas imediatamente dentro dos limites deste Regulamento, com registro e comunicação aos responsáveis. Nenhuma alteração operacional dispensará a aprovação da Assembleia quando exigida por este Regulamento ou pela regulamentação.

7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E PARÂMETROS DA CARTEIRA

7.1. Observância Cumulativa. Os limites deste Capítulo serão observados cumulativamente, sem dispensa dos demais Critérios de Elegibilidade, vedações ou prazos mais restritivos.

7.2. Concentrações por Perfil. Serão observados, cumulativamente, os Limites de Concentração e os Limites Complementares previstos no Capítulo 8 do Anexo I, inclusive: (i) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para a exposição conjunta à faixa de Empregadores com 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) empregados; (ii) 7% (sete por cento), conjuntamente, para Devedores com idade inferior a 25 (vinte e cinco) ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos; (iii) 20% (vinte por cento) para Devedores com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos; e (iv) 30% (trinta por cento), em conjunto, para Empregadores com CNPJ entre 720 (setecentos e vinte) e 1.800 (mil e oitocentos) dias. Os limites dos incisos (ii),

(iii) e (iv) serão verificados cumulativamente sobre o Patrimônio Líquido da Classe e sobre a carteira de Direitos Creditórios, observado o período de enquadramento previsto na Cláusula 8.3 do Anexo I.

7.3. Prazo da Carteira e Valor Mínimo. O Prazo Médio Ponderado da Carteira, correspondente à duration da carteira para fins desta Política, não poderá superar 600 (seiscentos) dias. O valor mínimo de cada CCB será de R$ 500,00 (quinhentos reais). Esse parâmetro da carteira não amplia os prazos máximos por operação.

7.4. Concentração por CNAE e Risco. Cada CNAE fora da cesta específica de CNAEs Críticos ficará limitado a 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios; a cesta específica de CNAEs Críticos, a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; as divisões CNAE críticas, a 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios; e os grupos Baixíssimo e Baixo, conjuntamente, a 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios, conforme as relações e classificações formalizadas no Contrato de Endosso e a Cláusula 8.2.2 do Anexo I.

7.4.1. O prazo máximo por operação das cestas de CNAEs Críticos será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, prevalecendo prazo inferior do grupo de risco. A inclusão em uma cesta de concentração não torna elegível qualquer CNAE, CBO, família, CNPJ ou combinação vedada.

8. AQUISIÇÃO E VALIDAÇÃO OPERACIONAL

8.1. Condições Econômicas. A aquisição não poderá ocorrer com ágio e observará a Taxa Mínima de Transferência de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao mês e a Taxa Média Ponderada de Transferência de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao mês, conforme as definições e metodologias previstas neste Regulamento.

8.2. Remuneração da Originadora. A Taxa de Originação e a Taxa de Adimplidos observarão exclusivamente o Capítulo 6 do Anexo I, sem autorização para ágio no preço de aquisição.

8.3. Verificação Anterior à Aquisição. A validação abrangerá, cumulativamente: identidade, CPF, PEP, restrições e histórico de crédito; vínculo CLT, tempo de emprego, tipo de contrato e idade final; renda, obrigações financeiras, margem e capacidade de pagamento; CNPJ, tempo de atividade, porte, FGTS, situação jurídica e escrituração do Empregador; CNAE, CBO, grupo de risco, matriz e bloqueios; seguro, quando contratado; integridade da CCB e de seus documentos, totalidade das parcelas vincendas, valor e prazo; taxas, preço, ausência de ágio e limites de concentração após a aquisição. A

Originadora e a Cedente disponibilizarão os dados e documentos de sua responsabilidade para a validação pelas Gestoras.

9. ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES

9.1. Monitoramento da Carteira. A Gestora, com acesso da Co-gestora às informações necessárias, acompanhará a Inadimplência, o provisionamento, o Índice de Atraso Acumulado 90 com Efeito Vagão, as recompras, as reservas previstas no Anexo I e os índices de arrecadação mensal e trimestral, observado o tratamento do Atraso Operacional de Repasse (AOR) previsto no ANEXO II. Também serão acompanhados concentração, recolhimento de FGTS, rotatividade, seguro quando contratado e processamento dos descontos. Desvios serão registrados e avaliados, com adoção das medidas cabíveis, inclusive bloqueio de novas aquisições.

9.2. Acompanhamento por Safra. Será identificado o atraso de pelo menos 30 (trinta) dias da primeira parcela (FPD30). A idade das operações será apurada em dias desde a originação até a data-base; para comparações por faixa de maturidade, serão utilizados intervalos de 30 (trinta) dias, preservada a identificação da safra por mês-calendário de originação. As comparações utilizarão idades equivalentes e distinguirão falta de escrituração, desligamento, Inadimplência e atraso de repasse, sem postergação do reconhecimento de atraso.

9.3. Informações da Originadora. Enquanto houver carteira transferida à Classe, a Originadora fornecerá às Gestoras demonstrações financeiras trimestrais, com abertura mensal, assinadas e/ou auditadas, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, além das informações pertinentes à análise, manutenção ou renovação da operação solicitadas pelas Gestoras.

9.4. Formalização dos Parâmetros. Antes do início das aquisições, deverão estar formalizados os documentos operacionais, bases de cálculo, metodologias, responsáveis, listas restritivas e matriz necessários à aplicação desta Política. Os parâmetros de novos índices e gatilhos ainda pendentes de definição não poderão ser presumidos pelo operador.